



ITENS DE MERCEARIA

01

Processo Administrativo de Contratação

Seleção Restrita

015/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO
SELEÇÃO RESTRITA N. 015/2023 - 01**

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Funcionário (a): Franciane Zoz.

Setor: Administrativo.

Especificação da contratação (material/serviço): Compra de itens de mercearia para uso diário e em eventos/reuniões na associação.

TABELA DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor estimado
01	Café	60unds	Café tradicional 500g	R\$ 25,00und
02	Filtro	20unds	Filtro de papel nº 103 cx c/ 30unds	R\$ 7,00und
03	Açúcar	10unds	Açúcar branco refinado 1kg	R\$ 7,00und
04	Biscoito	10unds	Biscoito tipo tortinha 160g	R\$ 5,00und
05	Wafer	10unds	Wafer 115g	R\$ 3,00und
06	Guardanapo	10unds	Guardanapo folha simples branco 24x22 c/50 unds	R\$ 5,00und
07	Esponja	05unds	Esponja para louça kit com 3 unds	R\$ 7,00und
08	Esponja	01und	Esponja de aço c/ 8 unds 60g	R\$ 5,00und
09	Detergente	15unds	Detergente de louças 500ml	R\$ 3,00und
10	Álcool	10unds	Álcool líquido 70° 1 litro	R\$ 10,00und
11	Sabão em pó	5kg	Sabão em pó	R\$ 15,00und
12	Curativo	01und	Curativo adesivo caixa com 40 unidades	R\$ 15,00und
13	Limpador	05unds	Limpador perfumado de ambiente – concentrado 120ml	R\$ 15,00und
14	Saco Plástico	02unds	Saco plástico para alimento 8kg	R\$ 15,00und
15	Entrega	01und	Taxa de entrega	R\$ 20,00
			TOTAL	R\$ 2.240,00

Jaraguá do Sul, 28 de fevereiro de 2023.



FRANCIANE ZOZ
Analista Financeiro da AMVALI

Autorização de Cotação:

Pelo presente, e nos termos da requisição acima, autorizo o processo de cotação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI
Diretora Executiva da AMVALI



Abertura de Processo de Seleção Restrita 015/2023 - 01

A Associação dos Municípios do Vale do Itapocu - AMVALI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.784.090/0001-86, com sede na Rua Arthur Gumz, 88, Vila Nova, CEP 89.259-340, nesta Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina simplesmente denominada "AMVALI", representada neste ato pelo Presidente, Sr. Luis Antonio Chiodini, e por sua Diretora Executiva, Sra. Juliana Demarchi, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a intenção de adquirir itens de mercearia para uso diário da associação.

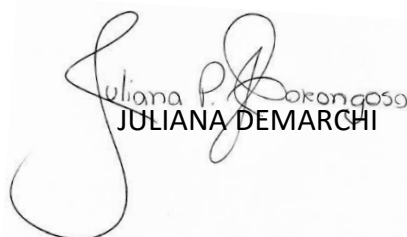
Descrição do serviço:

Objeto	Quantidade	Especificações	Prazo
Café	60unds	Café tradicional 500g	Imediato
Filtro	20unds	Filtro de papel nº 103 cx c/ 30unds	Imediato
Açúcar	10unds	Açúcar branco refinado 1kg	Imediato
Biscoito	10unds	Biscoito tipo tortinhas 160g	Imediato
Wafer	10unds	Wafer 115g	Imediato
Guardanapo	10unds	Guardanapo folha simples branco 24x22 c/ 50 unds	Imediato
Espanja	05unds	Espanja para louça kit com 3 unds – cerdas macias	Imediato
Palha	01und	Palha de aço c/ 8unds 60g	Imediato
Detergente	15unds	Detergente neutro de louças 500ml	Imediato
Álcool	10unds	Álcool líquido 1 litro	Imediato
Sabão em pó	5kg	Sabão em pó	Imediato
Curativo	01und	Curativo adesivo caixa com 40 unidades	Imediato
Limpador	05unds	Limpador perfumado de ambiente – concentrado 120ml	Imediato
Saco Plástico	02unds	Saco plástico para alimento 8kg	Imediato
Água mineral	36unds	Água mineral 500ml sem gás	Imediato
Taxa de Entrega	01und	Taxa de entrega	Imediato

*OBS.: Os itens serão analisados e classificados pelo menor preço global.

As propostas deverão ser enviadas no e-mail financeiro@amvali.org.br até o dia 28/02/2023 às 15h00m.

Jaraguá do Sul, 28 de fevereiro de 2023.



JULIANA DEMARCHI



Diretora Executiva da AMVALI



Franciane AMVALI

De: Franciane AMVALI <financeiro@amvali.org.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 08:38
Assunto: Cotação para compra de itens de mercearia
Anexos: 03 Abertura de Processo 015.2023.pdf

Prioridade: Alta

Controle:	Destinatário	Ler
	'sac.jaraguavnova@cooper.coop.br'	
	'vendas.lj15@giassi.com.br'	
	'sac@grupokochsa.com.br'	Lida: 28/02/2023 09:16
	'fiscalsuper3@ranchobom.com.br'	Lida: 28/02/2023 09:34
	'gerencia-loja48@condor.com.br'	
	'loja48@condor.com.br'	
	'guilherme.zimmermann@cooper.coop.br'	
	'Franciane'	
	recepcao@amvali.org.br	Lida: 28/02/2023 08:44

Prezados(as),

A AMVALI está com edital em aberto para compra de itens de mercearia.

Diante disso, vimos convidar sua empresa a nos apresentar uma proposta para tal aquisição.

A descrição da demanda necessária encontra-se no anexo "Abertura de Processo 015.2023".

Favor informar os valores dos itens para compra na data de HOJE 28/02/2023, até às 15h00 para podermos fechar o pedido ainda hoje, devido a oscilação nos preços de um dia para o outro.

Favor enviar produtos com o maior prazo de validade disponível.

Objeto	Quantidade	Especificações
Café	60unds	Café tradicional 500g
Filtro	20unds	Filtro de papel nº 103 cx c/ 30unds
Açúcar	10unds	Açúcar branco refinado 1kg
Biscoito	10unds	Biscoito tipo tortinhas 160g
Wafer	10unds	Wafer 115g
Guardanapo	10unds	Guardanapo folha simples branco 24x22 c/ 50 unds
Esponja	05unds	Esponja para louça kit com 3 unds – cerdas macias
Esponja	01und	Esponja de aço c/ 8unds 60g
Detergente	15unds	Detergente neutro de louças 500ml
Álcool	10unds	Álcool líquido 1 litro
Sabão em pó	5kg	Sabão em pó
Curativo	01und	Curativo adesivo caixa com 40 unidades

Limpador	05unds	Limpador perfumado de ambiente – concentrado 120ml
Saco Plástico	02unds	Saco plástico para alimento 8kg
Água mineral	36unds	Água mineral sem gás 500ml
Taxa de Entrega	01und	Taxa de entrega 89.259-340

Solicitamos que caso não haja interesse em participar deste processo, nos enviar um e-mail sinalizando.

A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em PDF, com a logo da empresa, CNPJ, formas de pagamento e sinalizando a emissão ou não de nota fiscal.

Informamos que os processos da AMVALI não se tratam de licitação, apenas uma padronização no processo de cotação de preços.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo de um retorno.

--

Atenciosamente,

Franciane Zoz

Analista Financeiro

Tel: (47) 3370 7933

www.amvali.org.br



Franciane AMVALI

Assunto: ENC: Cotação para compra de itens de mercearia

De: Fiscal Super 3 - Rancho Bom [mailto:fiscalsuper3@ranchobom.com.br]

Enviada em: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 12:43

Para: 'Franciane AMVALI' <financeiro@amvali.org.br>

Assunto: RES: Cotação para compra de itens de mercearia

Bom diaaa...segue sua cotação...preços diários e unitários...sujeitos á alterações.....lembrando que não temos mais ,serviços de entregas..

De: Fiscal Super 3 - Rancho Bom [mailto:fiscalsuper3@ranchobom.com.br]

Enviada em: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 10:01

Para: 'Franciane AMVALI' <financeiro@amvali.org.br>

Assunto: RES: Cotação para compra de itens de mercearia

Bom dia...podemos passar orçamento normal.....mais reforçando que não temos mais o serviços de entregas....e também não fazemos orçamento em papel timbrado....somente é feito simples...como é passado para outras empresas....duvidas estamos á sua disposição...

De: Franciane AMVALI [mailto:financeiro@amvali.org.br]

Enviada em: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 08:38

Para: Franciane AMVALI <financeiro@amvali.org.br>

Assunto: Cotação para compra de itens de mercearia

Prioridade: Alta

Prezados(as),

A AMVALI está com edital em aberto para compra de itens de mercearia.

Diante disso, vimos convidar sua empresa a nos apresentar uma proposta para tal aquisição.

A descrição da demanda necessária encontra-se no anexo "Abertura de Processo 015.2023".

Favor informar os valores dos itens para compra na data de HOJE 28/02/2023, até às 15h00 para podermos fechar o pedido ainda hoje, devido a oscilação nos preços de um dia para o outro.

Favor enviar produtos com o maior prazo de validade disponível.

Objeto	Quantidade	Especificações
Café	60unds	Café tradicional 500g..16,95
Filtro	20unds	Filtro de papel nº 103 cx c/ 30unds..3,99
Açúcar	10unds	Açúcar branco refinado 1kg...4,15
Biscoito	10unds	Biscoito tipo tortinhas 160g..140gr..3,29
Wafer	10unds	Wafer 115g..2,98
Guardanapo	10unds	Guardanapo folha simples branco 24x22 c/ 50 unds..3,39
Espanja	05unds	Espanja para louça kit com 3 unds – cerdas macias..9,98

Esponja	01und	Esponja de aço c/ 8unds 60g..3,55
Detergente	15unds	Detergente neutro de louças 500ml..2,75
Álcool	10unds	Álcool líquido 1 litro..9,79
Sabão em pó	5kg	Sabão em pó..4kg.33,98
Curativo	01und	Curativo adesivo caixa com 40 unidades..16,99
Limpador	05unds	Limpador perfumado de ambiente – concentrado 120ml..500ml.6,39
Saco Plástico	02unds	Saco plástico para alimento 8kg..15,59
Água mineral	36unds	Água mineral sem gás 500ml..2,25
Taxa de Entrega	01und	Taxa de entrega 89.259-340..não temos

Solicitamos que caso não haja interesse em participar deste processo, nos enviar um e-mail sinalizando.

A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em PDF, com a logo da empresa, CNPJ, formas de pagamento e sinalizando a emissão ou não de nota fiscal.

Informamos que os processos da AMVALI não se tratam de licitação, apenas uma padronização no processo de cotação de preços.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo de um retorno.

--

Atenciosamente,

Franciane Zoz

Analista Financeiro

Tel: (47) 3370 7933

www.amvali.org.br





Rua Expedicionário Gumercindo da Silva, 311 Centro CEP 89252-000, Jaraguá do Sul-SC
Fone:3275-5841
E-mail: vendas.lj15@giassi.com.br
Giassi & Cia LTDA
CNPJ: 83.648.477/0026-63
IE: 258.331.860

ORÇAMENTO APROVADO NÃO PODERÁ SER CANCELADO

EMPRESA:AMVALI

CONTATO: 3275-5841

E-mail: VENDAS.LJ15@GIASSI.COM.BR

PRAZO DE PAGAMENTO: BOLETO 30 DIAS

OS PREÇOS NÃO ESTÃO LIVRES DE ALTERAÇÕES

ATENDENTE: Gleize Drescher

COTAÇÃO VÁLIDA PARA HOJE OU ENQUANTO DURAR ESTOQUE

PREÇOS SUJEITOS A ALTERAÇÕES CONFORME CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO

DATA DA COTAÇÃO: 28/02/23

ITEM	CÓD. INTERNO	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	958883	CAFÉ MELITTA TRAD 500G Oferta	R\$ 17,48	60	R\$ 1.048,80
2	1373250	FILTRO DE PAPEL Nº103	R\$ 4,78	20	R\$ 95,60
3	674028	AÇÚCAR 1KG Oferta	R\$ 3,88	10	R\$ 38,80
4	245154	BISCOITO TORTINHAS 140G	R\$ 3,38	10	R\$ 33,80
5	15425451	WAFER 115G	R\$ 2,98	10	R\$ 29,80
6	2558254	GUARDANAPO 22 X24	R\$ 2,98	10	R\$ 29,80
7	2558574	ESPONJA C/ 3 UNIDADES Oferta	R\$ 5,98	5	R\$ 29,90
8	5655413	ESPONJA DE AÇO ASSOLAN	R\$ 2,98	1	R\$ 2,98
9	36259	DETERGENTE NEUTRO YPÊ 500 ML	R\$ 2,95	15	R\$ 44,25
10	464265	ALCOOL 70º OFERTA	R\$ 7,98	10	R\$ 79,80
11	551462	SABÃO EM PÓ BRILHANTE 5KG	R\$ 51,90	1	R\$ 51,90
12	455585	CURATIVO BAND-AID 40 UNIDADES	R\$ 16,58	1	R\$ 16,58

13	1458511	LIMPADOR COALA CONCENTRADO 120 ML	R\$ 13,68	5	R\$ 68,40
14	145584	SACO PLÁSTICO 8KG temos de 7 litros	R\$ 10,18	2	R\$ 20,36
15	445455	ÁGUA MINERAL IMPERATRIZ S/ GÁS 500 ML	R\$ 1,85	36	R\$ 66,60
16					R\$ 1.657,37

Planilha1



Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajai

Objeto	Quantidade	Especificações	Preço Unitário	Preço total
CAFE BOM JESUS A VACUO 500G TRADICIONAL	60unds	Café tradicional 500g	14,99	899,40
FILTRO DE PAPEL 3 CORACOES 103 COM 30UN	20unds	Filtro de papel nº 103 cx c/ 30unds	4,99	99,80
ACUCAR REFINADO ALTO ALEGRE 1KG	10unds	Açúcar branco refinado 1kg	4,18	41,80
BISCOITO TORTISSIMAS ORQUIDEA 130G CHOCOLATE	10unds	Biscoito tipo tortinhas 160g	2,79	27,90
WAFER PARATI MINUETO 115G CHOCOLATE	10unds	Wafer 115g	2,59	25,90
GUARDANAPO SORELLA PEQUENO C/50UN 22X23CM	10unds	Guardanapo folha simples branco 24x22 c/ 50 unds	2,38	23,80
ESPONJA DE LIMPEZA CONDOR MULTIUSO LIMPEZA PESADA LEVE 4 PAGUE 3	05unds	Esponja para louça kit com 3 unds – cerdas macias	3,98	19,90
ESPONJA DE LA DE ACO ASSOLAN C/8 UN 45G	01und	Esponja de aço c/ 8unds 60g	3,28	3,28
LAVA LOUCAS GIRANDO SOL 500ML NEUTRO	15unds	Detergente neutro de louças 500ml	2,29	34,35
ALCOOL BACTERICIDA 46 QUIMIDROL 1L	10unds	Álcool líquido 1 litro	7,98	79,80
LAVA ROUPAS GIRANDO SOL 2,4KG FLORAL PARIS PCT	2 unds	Sabão em pó	20,97	41,94
CURATIVO SALVELOX C/35 UN TRANSPARENTE	01und	Curativo adesivo caixa com 40 unidades	9,78	9,78
LIMPADOR PERFUMADO COALA 120ML FLORAL	05unds	concentrado 120ml	13,68	68,40
EMB.FREEZER BOMPACK 8KG C/50 UN	02unds	Saco plástico para alimento 8kg	11,48	22,96
AGUA MINERAL AGUA DA PEDRA 500ML SEM GAS PET	36unds	Água mineral sem gás 500ml	1,19	42,84
Taxa de Entrega	01und	Taxa de entrega 89.259-340	10,00	10,00
			Total:	1451,85

Cotação válida para 28/02/2023

Planilha1

Codigo	Descrição	Quantidade	Valor	Total
7,89601E+12	CAFE 3 CORACOES E.FORTE ALMOF.500G	60	R\$ 13,98	R\$ 838,80
7,89102E+12	FILTRO DE PAPEL MELITTA 103 C/30	20	R\$ 3,49	R\$ 69,80
7,89689E+12	ACUCAR CARAVELAS REF.1KG	10	R\$ 3,59	R\$ 35,90
7,896E+12	BISC.MARILAN TORT.CHOC.140G	10	R\$ 2,59	R\$ 25,90
7,89601E+12	BISC.MINUETO WAFFER MRGO 115G	10	R\$ 2,29	R\$ 22,90
7,89845E+12	GUARD.CONDOR 23X22CM C/50	10	R\$ 1,79	R\$ 17,90
7,89602E+12	ESPONJA LIMPPANO MAXXI C/3	5	R\$ 4,78	R\$ 23,90
7,89609E+12	ESPONJA DE ACO ASSOLAN C/8 45G	1	R\$ 2,89	R\$ 2,89
7,89602E+12	DETERG.ODD COCO 500ML	15	R\$ 2,09	R\$ 31,35
7,89892E+12	ALCOOL TUPI 46.2 INPM TRAD.ZERO BAC.1L	10	R\$ 6,99	R\$ 69,99
7,8964E+12	SABAO PO GIRANDO SOL FLORAL PARIS 4KG	1	R\$ 27,89	R\$ 27,89
7,89101E+12	CURATIVO BAND-AID TRANSP.C/40	1	R\$ 11,98	R\$ 11,98
7,89794E+12	LIMPADOR FACILLE M.USO F.FLORES 500ML	5	R\$ 3,99	R\$ 19,95
7,89845E+12	SACO CONDOR FREEZER 5KG C/50	2	R\$ 8,49	R\$ 16,98
7,89891E+12	AGUA MIN.CONDOR 500ML PET	36	R\$ 1,64	R\$ 59,04
				R\$ 1.275,17



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CONDOR SUPER CENTER LTDA CNPJ: 76189406005519

Aviso _____

Com débitos e declarações pendentes até a presente data

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: CONDOR SUPER CENTER LTDA

Endereço: Rua RUA MARIA UMBELINA DA SILVA, 40 - Bairro Vila Lenzi - Compl. ATÉ 199 LADO PAR - CEP 89.252-482

OBS: Após quitação do débito, deve-se aguardar 36(horas) para a emissão da CND com a situação atualizada.

Código de Controle _____

CWVCTH96U9QGZ33

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaraguá do Sul (SC), 28 de Fevereiro de 2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

O contribuinte CONDOR SUPER CENTER LTDA, CNPJ/CPF: 76.189.406/0055-19, apresenta pendências nos Sistemas Informatizados da Secretaria de Estado da Fazenda, nesta data, no(s) seguinte(s) órgão(s):

SEF/SC, para informações, contate o seu contabilista (se possuir inscrição estadual) ou as [Gerências Regionais da Secretaria da Fazenda](#)

Se você possui certificado digital pode consultar os [detalhes da\(s\)_pendência\(s\)](#) que não permitiram a emissão de CND.

Emissão às 28/02/2023 16:30:04

Imprimir

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 76.189.406/0001-26.

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230228.7A35EFDD>)



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 76.189.406/0001-26 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230228.1626B916>)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO
SELEÇÃO RESTRITA N. 015/2023**

HOMOLOGAÇÃO – ITENS DE MERCEARIA

Justificativa da Contratação: Devido a necessidade de aquisição de itens de uso diário da Associação, foi solicitado orçamento para os mercados da região, diante disso, o Condor apresentou a melhor proposta, porém encontrava-se positiva em débitos, sendo assim, o Cooper apresentou a segunda melhor proposta dentro da regularidade fiscal.

Razão Social: Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajai

CNPJ: 82.647.165/0024-00

Endereço: Rua Walter Marquardt, 225, Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC – 89.259-700

Telefone: (47) 3274-7500

Vendedor (a):

Regularidade Fiscal: Situação Regular, de acordo com comprovantes anexos.

TABELA DE PRODUTO/PREÇO OFERTADO

Nº	Objeto	Especificação	Valor total
01	Café	Café Bom Jesus a vacuo 500g tradicional	R\$ 899,40
02	Filtro	Filtro de papel 3 corações 103 com 30un	R\$ 99,80
03	Açúcar	Açúcar refinado União 1kg	R\$ 41,80
04	Biscoito	Biscoito Tortíssima Orquídea 130g chocolate	R\$ 27,90
05	Wafer	Wafer Parati Minueto 115g chocolate	R\$ 25,90
06	Guardanapo	Guardanapo Sorella Pequeno c/50un 22x23cm	R\$ 23,80
07	Esponja	Esponja de limpeza pesada Condor multiuso leve 4 pague 3	R\$ 19,90
08	Esponja	Esponja de lã de aço assolan c/8un 45g	R\$ 3,28
09	Detergente	Lava Louças Girando Sol 500ml Neutro	R\$ 34,35
10	Álcool	Álcool bactericida 46° Quimidrol 1L	R\$ 79,80
11	Sabão em Pó	Lava roupas Girando Sol 2,4kg Floral Paris	R\$ 41,94
12	Curativo	Curativo Salvelox c/35und Transparente	R\$ 9,78
13	Limpador	Limpador Perfumado Coala 120ml Floral	R\$ 68,40
14	Saco Plástico	Embalagem Freezer Bompack 8kg c/ 50un	R\$ 22,96
15	Água	Água Mineral Água da Pedra 500ml Sem Gás Pet	R\$ 42,84
16	Entrega	Taxa de Entrega	R\$ 10,00
TOTAL			R\$ 1.451,85

Declaro que os recursos necessários para tal contratação estão disponibilizados junto à conta bancária n. 05223-0, Banco 341 – Itaú, que serão bloqueados a partir da autorização de compra para fins de resguardar o crédito necessário para o adimplemento do futuro compromisso.

O pagamento será via boleto bancário, à vista.

Jaraguá do Sul, 28 de fevereiro de 2023.



Autorização de Compra:

Pelo presente, e nos termos da requisição acima, autorizo o processo de contratação do objeto especificado.



JULIANA P. DEMARCHI
Diretora Executiva da AMVALI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO
SELEÇÃO RESTRITA N. 015/2023**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Data de recebimento: 02.03.2023

Item/Bem:

01 – Café



Item/Bem:

02 – Filtro



Item/Bem:

03 – Açúcar



Item/Bem:

04 – Biscoito



Item/Bem:
05 – Wafer



Item/Bem:
06 – Guardanapo



Item/Bem:

07 – Esponja de Louça



Item/Bem:

08 – Esponja de Lã de Aço



Item/Bem:

09 – Lava Louças



Item/Bem:

10 – Álcool



Item/Bem:

11 – Lava Roupas



Item/Bem:

12 – Curativo



Item/Bem:

13 – Limpador Perfumado



Item/Bem:

14 – Embalagem



Item/Bem:

15 – Água Mineral



 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.647.165/0024-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2015
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPER FILIAL FARMACIA JARAGUA VILA NOVA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R WALTER MARQUARDT	NÚMERO 225	COMPLEMENTO SALA: 1;
CEP 89.259-700	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO JARAGUA DO SUL
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPER@COOPER.COOP.BR	TELEFONE (47) 3144-1000/ (47) 3144-1058	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2023** às **16:16:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - CNPJ: 82647165002400

Aviso _____

Com débitos à vencer a partir da presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI -

Endereço: Rua WALTER MARQUARDT, 225 - Bairro Vila Nova - Apto. 01 - Compl. Sala 01 - CEP 89.259-700

OBS: Após quitação do débito, deve-se aguardar 36(horas) para a emissão da CND com a situação atualizada.

Código de Controle _____

CWHZWKKLOO1YGC91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaraguá do Sul (SC), 28 de Fevereiro de 2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER**
CNPJ/CPF: **82.647.165/0024-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140006391555**
Data de emissão: **09/01/2023 11:15:38**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **10/03/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 82.647.165/0001-14.

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230228.D5ABE04F>)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI
CNPJ: 82.647.165/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:26:11 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **BD55.BD25.8A00.1A4B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ - COOPER

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ÁREA DE AÇÃO.

Art. 1. Sob a denominação de **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER**, fundada em 16 de março de 1944 é uma Cooperativa singular, mista, sem fins lucrativos, de responsabilidade limitada, de natureza civil e não sujeita à falência, regida pela legislação cooperativista, pelo Código Civil e pelas demais disposições legais vigentes, tendo:

- a) sede e administração situada na Rua General Osório, nº 2070, bloco B, Bairro Água Verde, CEP 89041-604, em Blumenau;
- b) foro jurídico na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina;
- c) área de ação, para efeito de admissão de associados, circunscrita ao município da sede e aos demais municípios do Estado de Santa Catarina;
- d) prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DO OBJETO SOCIAL

Capítulo I

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

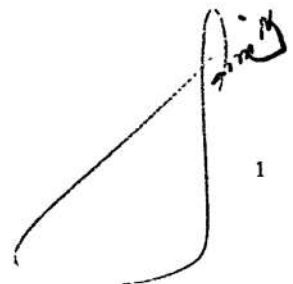
Art. 2. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, doravante denominados **Cooperados**, tem como objetivo atender plenamente os Cooperados e Clientes com produtos de consumo e serviços, através da defesa econômico-social das suas necessidades, por meio da ajuda mútua e sem finalidade de lucro, e, ainda, promover:

I – o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;

II – o apoio e fomento, através de programas específicos, aos produtores rurais, industriais e de artesanato, em sua área de ação, para atendimento de necessidades internas da Cooperativa;

III – o aprimoramento técnico profissional de seus dirigentes, Cooperados e de seus próprios empregados, com a utilização dos recursos provenientes do FATES, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas e participar de campanhas de expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção e abastecimento.

Parágrafo único. Na consecução de seu objetivo e em todos os aspectos de suas atividades, deverá a Cooperativa manter-se politicamente neutra e abster-se da prática de atividades que impliquem em discriminação racial, sexual, religiosa e social.



1

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Capítulo II DO OBJETO SOCIAL

Art. 3. Para a consecução dos seus objetivos sociais, nos termos do disposto no Capítulo anterior, a Cooperativa tem como objeto social comprar e repassar aos cooperados e clientes, através de estabelecimento físico ou virtual, os produtos, equipamentos, gêneros, insumos e artigos, adquiridos de seus Cooperados ou fornecedores, sejam eles brasileiros ou estrangeiros, ou produzidos, industrializados, embalados ou beneficiados pela própria Cooperativa, tais como:

- I** – produtos alimentícios em geral, naturais ou industrializados;
- II** – bebidas alcoólicas e não alcoólicas, inclusive xaropes e gelo;
- III** – alimentos e demais artigos para animais de estimação, higiene e embelezamento de animais domésticos, inclusive o comércio varejista de animais de estimação vivos para criação doméstica;
- IV** – produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas, produtos farmacêuticos homeopáticos, produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas e medicamentos em geral;
- V** – produtos de perfumaria, de toucador, cosméticos e de higiene pessoal;
- VI** – artigos médicos e ortopédicos seguindo a legislação vigente;
- VII** – produtos de limpeza e higiene doméstica;
- VIII** – ferramentas em geral;
- IX** – artigos não elétricos para iluminação e carvão vegetal;
- X** – aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não;
- XI** – eletrodomésticos e eletro portáteis;
- XII** – equipamentos e acessórios de informática;
- XIII** – equipamentos de telefonia e comunicação;
- XIV** – artigos do mobiliário em geral, inclusive acolchoados, utensílios domésticos, recipientes e embalagens, vidros, espelhos, cristais, pincéis e espetos;
- XV** – tecidos, roupa de cama, mesa, banho e cozinha e artigos têxteis para limpeza;
- XVI** – papel, impressos de todos os tipos, artigos para escritório, material didático e de desenho;
- XVII** – plantas e flores naturais, ornamentos, plantas, flores e frutas artificiais;
- XVIII** – revistas, jornais, publicações periódicas, livros, CDs e DVDs;
- XIX** – máquinas e insumos, destinados a atender as necessidades das atividades dos seus Cooperados;
- XX** – outros produtos não especificados nos incisos anteriores, que sejam de interesse de seus cooperados e clientes.

§ 1º. Para o cumprimento de seu objetivo, poderá, ainda, exercer as seguintes atividades:

- I** – importação de produtos de consumo, conforme descrito nos incisos do caput deste artigo;
- II** – locação e venda de espaços publicitários dentro de suas unidades e em publicações próprias;
- III** – disponibilização de espaços físicos, destinados à locação e sublocação;
- IV** – prestação e intermediação de serviços financeiros, exceto os exclusivos de instituição financeira, na forma da legislação vigente;
- V** – atuação com correspondente de instituição financeira;
- VI** – intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, inclusive de recarga de telefones celulares, venda de gás, garantia estendida e cartão vale-presente, entre outros, na forma da legislação aplicável;
- VII** – prestação de serviços farmacêuticos clínicos;
- VIII** – instalação de controle de acesso de veículos ao estacionamento de suas filiais e respectiva cobrança pelo seu uso;
- IX** – entregas em domicílio;
- X** – coleta e venda de rejeitos;



- XI – aquisição e revenda de energia elétrica no mercado livre;
- XII – serviço de carga, descarga, armazenagem e distribuição de mercadorias;
- XIII – aquisição, classificação, padronização, beneficiamento e industrialização da produção agropecuária, assim como, transporte dos produtos agropecuários do local de produção até as suas dependências, para abastecimento de suas lojas;
- XIV – prestação de serviços em geral.

§ 2º. Para poder atender aos seus objetivos, poderá a Cooperativa instalar, em unidades já existentes ou locais diversos, em conformidade com a legislação:

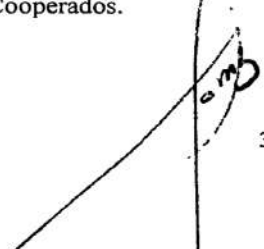
- I – centrais de beneficiamento, industrialização e transformação de produtos “in natura” e/ou processados;
- II – centrais de fabricação de produtos de panificação industrial, massas alimentícias e rotisseria;
- III – entrepostos de carnes, frios e laticínios, em conformidade com a legislação sanitária, destinados ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento, fracionamento, fatiamento, tempero, reembalagem e distribuição de carnes nas diversas espécies, embutidos, laticínios e seus derivados em geral, mediante manipulação, beneficiamento, industrialização e transformação de produtos “in natura” e/ou processados;
- IV – padaria e confeitaria, para o comércio de pães, rosas, bolos, tortas e outros produtos de fabricação própria ou não;
- V – açougue, para o comércio de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, frescas, frigorificadas e congeladas, aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas, pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares;
- VI – peixaria, para o comércio de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados;
- VII – postos de combustíveis com exploração de serviços de lavagem, lubrificação, polimento de veículos automotores e outros serviços relacionados;
- VIII – lojas de conveniências para comércio varejista de mercadorias;
- IX – drogarias, farmácias e manipulação de medicamentos;
- X – consultórios farmacêuticos com medicamentos em geral e demais produtos;
- XI – serviços de vacinação e imunização humana;
- XII – restaurantes, lanchonetes e cafeterias, com serviço de alimentação para consumo no local, com ou sem bebidas alcoólicas, com ou sem serviço completo;
- XIII – pet shop, com serviços de banho, corte de pelos, tosa, tosquia, cuidados, embelezamento e higiene de animais domésticos;
- XIV – centros de distribuição para armazenar e distribuir os produtos produzidos ou comprados para repasse aos cooperados e clientes, bem como para atender suas necessidades e de vendas por atacado;
- XV – outras instalações para a execução do objeto social.

§ 3º. A Cooperativa poderá também instalar, para o exercício de suas atividades, unidades de apoio:

- I – administrativo em geral;
- II – manutenção e reparação de equipamentos em geral;
- III – guarda-móveis próprios;
- IV – refeitórios próprios e cantinas;
- V – atividade médica restrita a consultas para colaboradores;
- VI – outras unidades de apoio.

§ 4º. Poderá a Cooperativa adquirir produtos de não cooperados, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações, bem como fornecer bens e serviços a não cooperados, tudo conforme a legislação cooperativista vigente.

§ 5º. Na consecução de seu objeto social, a Cooperativa poderá adotar marcas comerciais e registrá-las para os produtos, equipamentos, gêneros, insumos e artigos destinados aos seus Cooperados.


3

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

Art. 4. Para cumprimento de seu próprio objetivo e de outros de caráter acessório ou complementar, visando sempre a defesa econômica e social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos, a Cooperativa poderá, por decisão do Conselho de Administração:

- I** – filiar-se a outras cooperativas singulares, federações e centrais de Cooperativas e com elas operar;
- II** – associar-se a associações de interesse da Cooperativa;
- III** – integrar sociedade empresária.

**TÍTULO III
DOS COOPERADOS**

**Capítulo I
DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Seção I
Da Admissão**

Art. 5. O ingresso como Cooperado da Cooperativa é livre para todos que desejarem utilizar os seus serviços, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições previstas na legislação e neste Estatuto.

Parágrafo único. O número de Cooperados é ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de atendimento, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6. Podem associar-se à Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente estatuto social, pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, menores de 18 anos, devidamente representados ou assistidos, desde que concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e que residam ou exerçam atividade na área de ação delimitada neste estatuto.

§ 1º. Poderão também ser admitidos como Cooperados da Cooperativa:

- I** – os empregados da Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- II** – pessoas jurídicas sediadas na área de ação e abrangência da Cooperativa, e ainda, entidades e empresas sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor, deste Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa;
- III** – outros que a legislação permita.

§ 2º. A Cooperativa poderá adotar meios eletrônicos para o ingresso de Cooperados.

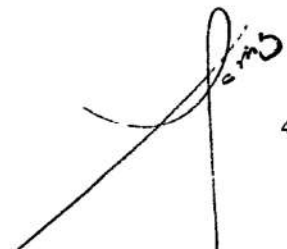
§ 3º. Não poderá ingressar na Cooperativa, nem nela permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração:

- a)** o Cooperado eliminado da Cooperativa, pelo prazo de 3 (três) anos contados da decisão do Conselho de Administração ou, em caso de recurso, à Assembleia Geral;
- b)** o demissionário até 2 (dois) anos do pedido de demissão formalizado ao Conselho de Administração;
- c)** pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade que contrarie os objetivos da Cooperativa ou com eles concorra ou colida, ou ainda que operem no mesmo campo econômico desta.

Art. 7. Para adquirir a qualidade de Cooperado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, na forma prevista neste Estatuto, e assinar o Livro, Ficha de Matrícula ou meio eletrônico equivalente.

**Seção II
Dos Direitos do Cooperado**

Art. 8. O Cooperado regularmente admitido e em dia com seus deveres e obrigações sociais tem direito a:

 4

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

I – tomar parte nas Pré-Assembleias e Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos que nelas forem tratadas, ressalvadas as vedações legais ou estatutárias, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias, prévia ou posteriormente à sua realização;

II – votar e ser votado para funções e cargos eletivos na Cooperativa, desde que esteja na plenitude de sua capacidade civil, e, observadas na segunda hipótese, além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos regimentais exigidos para o exercício do cargo ou da função;

III – valer-se das prerrogativas previstas em lei, neste Estatuto e em normas internas;

IV – propor ao Conselho de Administração e em Assembleia Geral, mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração desta ou de infração normativo-estatutária cometida por Cooperado;

V – propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da Assembleia, mediante solicitação de 10% (dez por cento) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa para serem discutidos e deliberados em Assembleia Geral;

VI – demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

VII – retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;

VIII – tomar conhecimento do Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º. A igualdade de direitos dos Cooperados, em conformidade com o presente estatuto social, é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, exceto aquelas decorrentes de lei ou já contempladas neste Estatuto Social.

§ 2º. O Cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, restabelecendo-se este direito após devidamente aprovadas as contas do exercício em que deixar de existir o referido vínculo.

§ 3º. A pessoa física absolutamente ou relativamente incapaz, na forma do estabelecido nos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro, não tem direito de votar e ser votada.

§ 4º. A pessoa jurídica cooperada será representada pelo seu responsável legal ou por quem indicar seu Estatuto ou Contrato Social, e terá direito a 01 (um) voto, sendo-lhe vedado, entretanto, eleger-se aos cargos sociais.

Seção III

Dos Deveres do Cooperado

Art. 9. O Cooperado, para manter a sua condição de sócio, obriga-se a:

I – cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação vigente, as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno da Cooperativa e as demais normas internas que decorrerem de deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – abastecer-se, preferencialmente, nas unidades da Cooperativa, dos artigos e produtos com os quais esteja ela operando, sujeitando-se, entretanto, à limitação de quantidades estabelecidas pela Cooperativa, quando se fizer necessário em virtude de escassez, desabastecimento ou por qualquer outro motivo justificado pela Administração;

III – integralizar as quotas-partes de capital na Cooperativa, nos termos deste Estatuto;

IV – contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

V – zelar pelos interesses da Cooperativa, não adotando comportamento que implique abalo à sua imagem;

VI – zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VII – não sobrepor aos interesses da Cooperativa, quaisquer interesses diversos da finalidade social, entre os quais, sem exaustão, os de caráter econômico, financeiro, político, religioso, racial, social ou pessoal, que conflitem com os resultados pretendidos pela Cooperativa, ou dificultem sua obtenção;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/05/2019

VIII – não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não devem sobrepor-se os interesses individuais;

IX – pagar, no vencimento, as obrigações assumidas com a Cooperativa;

X – cobrir sua parte nas perdas do balanço, se estas ocorrerem, na forma estabelecida no presente Estatuto Social;

XI – contribuir com a autofiscalização da Cooperativa, através de atuações e providências de responsabilidade mútua no cumprimento da lei, deste Estatuto e das normas de segurança;

XII – prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados quanto à manutenção de sua condição de cooperado e atualização de seus dados cadastrais.

§ 1º. A Cooperativa poderá inscrever o Cooperado no banco de dados de restrição ao crédito que entender conveniente.

§ 2º. Para o exercício pleno das condições de Cooperado recomenda-se que participe da integração, dos programas educacionais, das Pré-Assembleias, se tiverem, e das Assembleias, na forma prevista neste Estatuto, apresentando sugestões para o aprimoramento dos produtos oferecidos, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros, bem como implemente esforços para difundir junto à comunidade e público de interesse, o objeto e as soluções da Cooperativa.

Seção IV

Das Responsabilidades do Cooperado

Art. 10. O Cooperado, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação na Cooperativa, perdurando essa responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º. A responsabilidade do Cooperado, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, salvo nos casos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º. O Cooperado que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, der causa a prejuízo material ou moral à Cooperativa, responderá de forma direta e ilimitada pelo mesmo.

§ 3º. As obrigações do Cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa, até o limite de seu patrimônio, passam aos herdeiros.

Capítulo II

DO PEDIDO DE DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Seção I

Do Pedido de Demissão do Cooperado

Art. 11. O pedido de demissão do Cooperado ocorre unicamente a seu critério, em requerimento formalmente dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, que comunicará o fato ao Conselho de Administração na primeira reunião que sobrevier, não podendo ser negado.

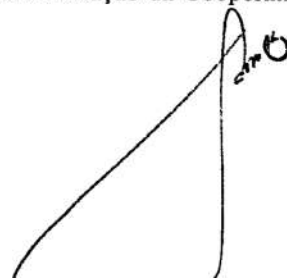
Parágrafo único. O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro ou Ficha de Matrícula, de termo assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

Seção II

Da Eliminação

Art. 12. A eliminação de Cooperado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, é aplicada em virtude de infração a:

I – dispositivo legal ou regulamentar;



6

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

II – este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que trata o art. 9º, bem assim às responsabilidades como membro de órgão social da Cooperativa.

Art. 13. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e os motivos que determinaram a eliminação do Cooperado deverão constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula ou meio eletrônico equivalente, e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1º. A comunicação de eliminação será feita mediante remessa de carta ao Cooperado eliminado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo no Livro ou Ficha de Matrícula ou meio eletrônico equivalente, acompanhada de cópia do termo de eliminação, por processo que comprove as datas de encaminhamento e recebimento, preferencialmente por carta com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. Cabe recurso, com efeito suspensivo, ao próprio Conselho de Administração, da decisão de eliminação do quadro associativo, desde que postulado pelo eliminado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação e do termo de eliminação.

§ 3º. Caso indeferido o recurso pelo Conselho de Administração, o caberá novo recurso, em última instância, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral, desde que postulado pelo eliminado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de indeferimento do recurso e nos termos do que dispõe o Regimento Interno.

Art. 14. Ao Cooperado eliminado do quadro social, poderá ser negada a readmissão durante prazo de 3 (três) anos, contados da data de sua eliminação.

**Seção III
Da Exclusão**

Art. 15. A exclusão de Cooperado se dará:

I – pela perda das condições que lhe facultaram ingressar na Cooperativa;

II – pela morte do Cooperado;

III – por perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida;

IV – por dissolução da pessoa jurídica associada.

Parágrafo único. Considerar-se-á automaticamente excluído do quadro de sócios da Cooperativa o Cooperado que deixar de com ela operar, por período de tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos.

**TÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA**

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

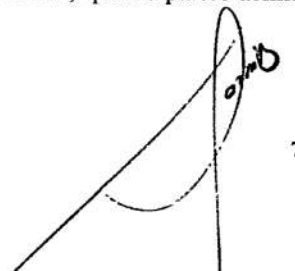
Art. 16. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a 100.000 (cem mil) quotas sociais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada quota-parte.

§ 2º. O Cooperado se obriga a subscrever, no ato de seu ingresso na sociedade, e manter, no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes;

§ 3º. O Cooperado, no ato da admissão, deverá, no mínimo, integralizar 1 (uma) quota parte e as demais quotas poderão ser integralizadas à vista, em parcelas, ou ainda através da retenção do retorno de sobras que vierem a ocorrer nos exercícios seguintes.

§ 4º. Os Cooperados, a qualquer tempo, poderão subscrever, a seu critério e forma, quotas-partes acima do limite mínimo necessário.



7

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

§ 5º. Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro de Matrículas ou mantida em arquivo por processamento eletrônico de dados.

§ 6º. A transferência de quota-parte, total ou parcial, somente poderá ser feita em favor de outro Cooperado e será escriturada na ficha de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 7º. Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente.

Art. 17. A quota-parte é indivisível e, uma vez integralizada, será intransferível para terceiros, estranhos à Cooperativa, não podendo ser alienada, doada, cedida e nem dada em garantia, independente da modalidade, mas o seu valor responderá sempre pelas obrigações assumidas pelo Cooperado junto à Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro Cooperado.

Art. 18. Nenhum Cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes do capital da Cooperativa.

Art. 19. Em caso de readmissão, o Cooperado que tiver se desligado em período inferior a 2 (dois) anos deverá subscrever quotas-partes do capital social igual ao valor recebido quando da demissão.

Art. 20. O capital integralizado poderá ser corrigido e remunerado de acordo com o percentual estabelecido pelo Conselho de Administração, com remuneração anual limitada a 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado, dependendo dos resultados econômicos da Cooperativa que comportem a distribuição, devendo o valor apurado ser igualmente integralizado em forma de novas quotas de capital em favor do próprio Cooperado.

Art. 21. O capital integralizado pelo Cooperado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso, observados os parâmetros estabelecidos no Regimento Interno, e respeitada a manutenção do número mínimo de quotas previsto no art. 16 deste Estatuto.

Art. 22. Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do Cooperado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do ano em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do "de cujus", se de acordo com este Estatuto puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único. Em caso de exclusão por morte ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o capital e demais créditos dos Cooperados, após a apresentação da documentação hábil do recebedor comprovando a qualidade de, respectivamente, inventariante ou curador, juntamente com a habilitação para o seu recebimento.

Capítulo II

DA RESTITUIÇÃO DO CAPITAL DO COOPERADO

Art. 23. Nos casos de pedido de demissão, eliminação ou exclusão, estando a Cooperativa operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma do estabelecido na legislação vigente, e ainda, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, o Cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido de juros, se tiverem, das sobras, ou deduzidas quaisquer obrigações do Cooperado com a Cooperativa, inclusive de caráter indenizatório, bem como, as perdas que tiverem sido registradas no correspondente exercício social.

§ 1º. A restituição dos valores de que trata este artigo, será realizada através de vale compras de mercadorias, em quaisquer de suas filiais e, somente poderá ser exigida após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, satisfeitas as suas obrigações junto à Cooperativa.

§ 2º. Independente de anuência, se compensam os créditos e débitos da Cooperativa e do Cooperado nos limites de seus valores.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital a que tiver direito o demitido, eliminado ou excluído, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês posterior em que se realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/05/2019

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, não podendo o prazo ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, a juízo do Conselho de Administração.

§ 5º. Em casos excepcionais, a juízo do Conselho de Administração, poderá a devolução do capital ser feita integralmente no ato da saída do Cooperado, desde que a Cooperativa esteja operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma legal e não haja previsão de perdas no período.

§ 6º. O Cooperado, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que seja filiado à Cooperativa por mais de 5 (cinco) anos, terá direito à restituição de até 90% (noventa por cento) do seu capital integralizado, depois de solicitado ao Conselho de Administração, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, na forma e valor estabelecidos em normas internas do Conselho de Administração, sem a necessidade de desligamento do quadro social, limitado ao capital mínimo previsto no art. 16, § 2º, deste Estatuto.

§ 7º. No caso de Cooperados acometidos por doença grave ou invalidez permanente, comprovado mediante perícia, e que estejam em dificuldades financeiras, a restituição de que trata o *caput* poderá ser efetuada segundo critérios aprovados pelo Conselho de Administração.

**TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES**

**Capítulo I
DAS PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL**

Art. 24. A Cooperativa, nos limites da legislação, das normas internas e das estabelecidas no presente Estatuto, assim como das deliberações da Assembleia Geral, poderá participar do capital de:

I – Cooperativas Centrais, Federações e Confederações;

II – empresas cujo capital social seja constituído e controlado majoritariamente por integrantes do Sistema Cooperativo;

III – empresas que, permanentemente, prestem serviços ou forneçam bens indispensáveis à Cooperativa, ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos Cooperados;

IV – entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

**TÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 25. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal;

d) Diretoria Executiva.



Capítulo I DAS ASSEMBLEIAS DOS COOPERADOS

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral dos Cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo, uma e outra, poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. A Assembleia Geral, sua convocação, instalação, procedimentos, poderes e competência, obedecem ao estabelecido em Lei, neste Estatuto e, complementarmente, no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º. As decisões tomadas em Assembleia vinculam todos os Cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá suspender sua sessão, admitindo sua continuidade em data posterior, devendo ser aprovado na Assembleia a data, hora e local do prosseguimento da sessão, e que o reinício dos trabalhos conte com *quorum* legal, que deverá novamente ser registrado na ata, devendo, para tanto, serem publicados novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da Assembleia não possibilitar o cumprimento do prazo legal de publicação.

Art. 27. Com vista a uma maior participação do quadro social, e para a efetividade do princípio da transparência, a critério do Conselho de Administração, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e, se a relevância dos itens o recomendar, também as matérias da Assembleia Geral Extraordinária, podem ser discutidas em Pré-Assembleias da Cooperativa, cujos encontros serão coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa ou por pessoa por este indicada.

Art. 28. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, sendo feita através de Edital. Poderão ser realizadas a segunda e a terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital, que deverá ainda conter:

I – a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que será o da sede da Cooperativa, salvo motivo justificado;

III – a sequência ordinal das convocações e o *quorum* de instalação;

IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e em caso de reforma de Estatuto, a indicação precisa da matéria;

V – o número de Cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do *quorum* de instalações;

VI – o local, a data, o nome completo, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. O edital de convocação deverá especificar os assuntos a deliberar e será afixado em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos Cooperados, divulgado a estes por meio de circular (documento físico ou eletrônico), e publicado em jornal de circulação regional.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser também convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º. No caso da convocação ser feita por Cooperados, o Edital será assinado por no mínimo 4 (quatro) signatários do documento em que a Assembleia Geral foi requerida.

Art. 29. A Assembleia Geral será normalmente dirigida pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, e na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente, todos integrantes do Conselho de Administração.



10

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por Cooperado designado pela mesma e secretariado por outro, convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 30. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de Cooperados em condições de votar, na primeira convocação;

II – metade e mais um do número de Cooperados em condições de votar, em segunda convocação;

III – com um mínimo de 10 (dez) Cooperados em condições de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de Cooperados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro e/ou lista de presença das Assembleias Gerais, no momento da abertura desta.

Art. 31. Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o Cooperado que:

I – tenha sido admitido após sua convocação;

II – esteja em infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente advertido por escrito;

III – seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que deixou as funções;

IV – tiver interesse oposto ao da Cooperativa no assunto em deliberação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo único. O Cooperado que não tenha assinado o livro e/ou lista de presenças até o início do processo de votação sobre quaisquer assuntos constantes na ordem do dia da Assembleia Geral não poderá exercer o direito de voto na Assembleia Geral.

Art. 32. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, dos pareceres emitidos pela auditoria independente e do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Cooperado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente indicado escolherá, dentre os demais Cooperados presentes, um secretário para auxiliá-lo durante os debates e votação, cabendo a este a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 33. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, e, em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais, com exceção da votação para os Conselhos de Administração e Fiscal que observará a regra disposta no art. 70, § 6º deste Estatuto.

§ 1º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Secretário dos trabalhos, e por uma comissão de 10 (dez) Cooperados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 2º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto, com exceção das matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, conforme estabelecido no § 1º, do art. 37, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes.

§ 3º. Cada Cooperado terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral, independente do número de suas quotas de capital, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 4º. Os ocupantes dos cargos sociais, bem como quaisquer outros Cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas e de fixação da verba global de honorários, gratificações e cédulas de presença, mas não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

§ 6º. Os nomes, cargos e prazos de mandato dos Cooperados eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem também constar da ata da Assembleia Geral, assim como seus números de CPF.

11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

08/05/2019

nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, órgão expedidor, data de nascimento, endereço completo, e ainda, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 34. É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

§ 1º. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar Administradores e Conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos legislação pertinente.

§ 2º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, nos primeiros 3 (três) meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar no Edital de Convocação:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração da Cooperativa, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II – destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III – eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV – fixação da verba global mensal do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença do Conselho de Administração, quando prevista alteração e constar no Edital de Convocação da Assembleia Geral;

V – fixação da cédula de presença do Conselho Fiscal, quando prevista alteração e constar no Edital de Convocação da Assembleia Geral;

VI – deliberação sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o exercício em curso;

VII – criação de fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação;

VIII – autorização de alienação dos bens imóveis da Cooperativa;

IX – quaisquer outros assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. Os valores da verba global mensal do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença, quando não prevista sua majoração a ser levada para a Assembleia, serão corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º. A posse dos membros eleitos se dará automaticamente no dia 1º de abril, imediatamente após a Assembleia que os elegeu.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

12

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Art. 37. É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I** – reforma do Estatuto;
- II** – fusão, incorporação ou desmembramento;
- III** – mudança do objeto da sociedade;
- IV** – dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);
- V** – contas do(s) liquidante(s);

§ 1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam os incisos “I” até “V”, deste artigo.

§ 2º. A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

Capítulo II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Composição e das Disposições Gerais

Art. 38. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) membros, compreendidos pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e mais 2 (dois) Conselheiros, todos pessoas físicas, associadas à Cooperativa.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da gestão remanescente dos sucedidos.

§ 1º. Não estando vagos mais da metade dos cargos, a ordem de sucessão obedecerá ao seguinte critério: o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário, e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente do Conselho de Administração ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos. Os novos Conselheiros exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I** – a morte;
- II** – a renúncia;
- III** – a perda da qualidade de Cooperado;
- IV** – o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- V** – a destituição;
- VI** – as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos;
- VII** – tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 4º. Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificativa de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 5º. Na hipótese de o Conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que foi confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo:

§ 6º. Para efeito do disposto no § 5º deste artigo, consideram-se cargos políticos partidários:



I – Posto Eletivo: agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais, conforme legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II – Membros da executiva partidária: pessoas que, filiadas a um determinado partido político, são eleitas na “convenção” para ocupar cargos executivos no partido, conforme regulamentação do próprio partido;

III – Posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação;

IV – Função Pública de Confiança ou Cargo em Comissão: servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, nomeados para função de confiança, bem como cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

V – Dirigente Sindical: trabalhador eleito para exercer cargo em diretoria de sindicato, por meio de mandato e que goza de estabilidade garantida pela Constituição Federal.

§ 7º. Os integrantes do Conselho de Administração devem assumir compromisso formal, quando candidatos, de se comprometerem a assinar, se necessário, como fiadores junto com seus cônjuges, nas garantias fidejussórias decorrentes de contratos de operações de crédito que vierem a ser formalizados pela Cooperativa e que não estejam assegurados com garantia real, assim como, obrigatoriamente assinar como substitutos garantidores, dos conselheiros sucedidos em face de eleições diretas, dos contratos já formalizados assim como assinar como fiéis depositários de bens dados em garantias contratuais e/ou penhorados em processos judiciais, sendo esta uma condição obrigatória para assumir o cargo, ficando então liberados das garantias prestadas os Conselheiros sucedidos.

§ 8º. O prazo máximo para os integrantes do Conselho de Administração assinarem todos os compromissos, como substitutos dos antigos integrantes do referido conselho, deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data da assembleia geral, sob pena de perda do cargo, cumulada com a imputação de responsabilidade por todos os custos necessários para convocação de nova assembleia para escolha de dirigentes substitutos, e demais prejuízos que a Cooperativa porventura venha a sofrer em face desta omissão.

Art. 40. Os componentes do Conselho de Administração respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, ressalvada a responsabilidade prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 41. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, em qualquer data, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate;

III – as deliberações do Conselho de Administração e as demais ocorrências substanciais nas reuniões serão consignadas em Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa, sendo que as deliberações serão incorporadas ao sistema normativo da Cooperativa;

§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por correspondência escrita ou eletrônica. Independentemente da formalidade da convocação, será considerada regular e válida a reunião a que comparecerem mais da metade dos membros do Conselho.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não poderão participar de deliberações que envolvam quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, nem intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, que pretendam e/ou contrate junto à Cooperativa, em nome próprio ou em favor de sociedade de que tenham controle ou participação no capital social; ou



ainda, de cuja administração participem, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou outros vínculos que possam caracterizar interesse próprio.

Art. 42. Sem prejuízo da responsabilidade legal própria de todos os componentes do Conselho de Administração, tanto os ocupantes dos cargos de Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente e Secretário, como os demais Conselheiros, respondem solidariamente, com seu patrimônio pessoal, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até a aprovação das contas ao final do seu mandato, ou, em face de ações ou omissões, se comprovada a má-fé, culpa ou dolo, em seus atos de gestão na Cooperativa, até que se cumpram integralmente as obrigações.

Parágrafo único. Os mesmos administradores, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente com seu próprio patrimônio, pelo ressarcimento dos danos.

Art. 43. Sem prejuízo da ação que couber a qualquer Cooperado, a Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, ou representada por Cooperado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores, e tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização destes, cujas ações ou omissões tenham como consequência quaisquer prejuízos à Cooperativa.

Seção II

Das Competências do Conselho de Administração

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, observado o detalhamento previsto no Regimento Interno e demais normativos da Cooperativa:

I – fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;

II – escolher os membros da Diretoria Executiva, a qual será composta por pessoas físicas, associadas ou não, admitida a cumulação de cargos entre os dois órgãos para, no máximo, um Conselheiro, que será o Presidente Executivo, além de definir a periodicidade de suas reuniões e fixar aos seus integrantes os valores da remuneração, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, baseado em parâmetros de mercado, tendo em conta suas responsabilidades, sua competência e reputação profissional, definindo ainda a carga-horária e demais condições para a prestação de expediente na Cooperativa;

III – acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva nas respectivas funções executivas, em face dos objetivos e metas definidos para a Cooperativa;

IV – decidir sobre aplicação de verba global mensal do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral;

V – deliberar sobre pedidos de licença de seus membros;

VI – aprovar o Regimento Interno da Cooperativa, que não poderá contrariar as disposições deste Estatuto;

VII – autorizar limites globais para a contratação de operações de crédito com instituições financeiras;

VIII – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

IX – deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, nos termos do disposto no art. 20 deste Estatuto Social;

X – autorizar a aquisição, constituição de gravame e/ou oneração de bens imóveis, devendo o Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Vice-Presidente, ou Secretário ou Presidente Executivo, firmar todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização de tais negócios, exigindo-se autorização expressa da Assembleia Geral apenas para a venda de bens imóveis;

XI – examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Cooperativa, inclusive as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

15

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 4240000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

- XII** – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de Cooperados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito advertência prévia;
- XIII** – deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral, inclusive para destituição do cargo de Conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;
- XIV** – autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas e/ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa;
- XV** – avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e à gestão de riscos, e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa;
- XVI** – autorizar a alteração do endereço da sede, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;
- XVII** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa, os demais normativos oficiais e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;
- XVIII** – autorizar os casos especiais de saques parciais de quotas-partes de capital;
- XIX** – definir regras para os casos omissos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, nos termos do Inciso II, da presente Cláusula, poderá indicar um de seus Conselheiros para o exercício de Presidente da Diretoria Executiva, sendo que a escolha, visando a segregação entre atividades estratégicas e de gestão propriamente ditas, não deverá recair sobre o Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

Seção III

Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 45. Ao Presidente do Conselho de Administração cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e zelar pelo bom desempenho deste;
- II** – supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, assim como supervisionar as ações da Diretoria Executiva;
- III** – assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar a sua execução;
- IV** – liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- V** – acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;
- VI** – submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de Regimento Interno, observadas as diretrizes sistêmicas;
- VII** – levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, proposto pela Diretoria Executiva, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
- VIII** – apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras ou perdas, do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;
- IX** – representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele podendo delegar essa função a outro membro do Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ou ainda a outros procuradores ou prepostos;
- X** – dirigir o relacionamento com os órgãos e entidades de classe e outras de contato da Cooperativa, assim como, participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente ou a outro Conselheiro;
- XI** – avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos Cooperados;

16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/05/2019

XIII – convocar e presidir as Assembleias Gerais e cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, inclusive determinar a aplicação das penalidades que forem estipuladas, além das normas fundamentais da Cooperativa;

XIV – constituir em conjunto com o Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração ou Presidente Executivo, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

XV – assinar em conjunto com um dos integrantes da Diretoria Executiva ou com outro mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa;

XVI – assinar isoladamente a documentação relativa à admissão, demissão, eliminação e exclusão de Cooperados, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração, bem como, todos e quaisquer outros documentos da Cooperativa, desde que, por força do presente Estatuto Social e/ou do Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;

XVII – assumir outras atribuições que o Conselho de Administração julgar por bem lhe conferir;

XIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa e os demais normativos oficiais e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, na impossibilidade ou ausência ordinária ou extraordinária do Presidente do Conselho de Administração nas dependências da Cooperativa, o poder de representação ficará automaticamente sub-rogado ao Presidente Executivo.

Seção IV

Das Competências do Vice-Presidente do Conselho de Administração

Art. 46. Ao Vice-Presidente, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto ou que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração, cabem as seguintes atribuições:

I – substituir o Presidente do Conselho de Administração em decorrência de seu impedimento, impossibilidade ou ausência, na forma do estabelecido neste Estatuto, podendo inclusive representar a Cooperativa nas Assembleias Gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

II – constituir em conjunto com o Presidente ou Secretário do Conselho de Administração ou Presidente Executivo, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

III – assinar, conjuntamente com o Presidente ou Secretário do Conselho de Administração, os documentos relacionados com a sua competência estatutária.

Seção V

Das Competências do Secretário do Conselho de Administração

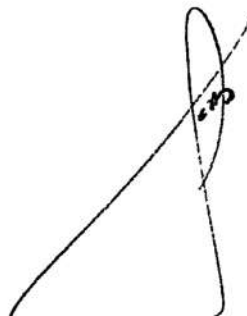
Art. 47. Competem ao Secretário, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

II – constituir em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração ou Presidente Executivo, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

III – assinar, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, os documentos relacionados com a sua competência estatutária;

IV – elaborar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração.



17

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Composição e das Disposições Gerais

Art. 48. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos Cooperados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 65 e seus incisos.

§ 1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s) e independente(s), desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 1º e seguintes do art. 65 deste Estatuto.

§ 2º. É obrigatória a renovação, a cada eleição, de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ 3º. Os Conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 49. O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de 3 (três) membros eleitos, decidindo por maioria simples de voto. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos, e um Secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

§ 2º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Presidente e/ou do Secretário, os trabalhos serão dirigidos por substituto(s) escolhido(s) na ocasião.

§ 4º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, se não convocados para substituir um Conselheiro efetivo, devendo delas serem avisados com antecedência.

§ 5º. Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal da Cooperativa que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social.

Art. 50. Quando da ausência temporária, impedimento ou em caso de vacância, os Conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, por ordem decrescente de idade.

§ 1º. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 39, § 3º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre as faltas de seus membros.

§ 3º. Na hipótese de o Conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, consoante disposto no art. 39, §§ 5º e 6º, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância.

Art. 51. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos que tiverem praticado e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

§ 1º. A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros pelos prejuízos causados na forma deste artigo.

§ 2º. A responsabilidade solidária dos Conselheiros se circunscreve ao montante dos prejuízos causados, decorrentes de seus atos.

18



08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Seção II

Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, observado o detalhamento previsto nos Regimentos e demais normativos internos da própria Cooperativa, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I – controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação e se estão em conformidade com os planos e decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – averiguar o cumprimento, pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, os demais normativos oficiais e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;

III – examinar demonstrações contábeis mensais e anuais, compreendidos por balancetes, balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa e o relatório anual do Conselho de Administração, apresentando parecer à Assembleia Geral, fazendo nele constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

IV – tomar conhecimento dos relatórios de auditoria produzidos pelos auditores independentes, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente da administração as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

V – relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este irregularidade, e destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à Assembleia Geral;

VI – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou ilícitos que descobrirem, e sugerir providências úteis aplicáveis;

VII – convocar Assembleia Geral, por deliberação de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, após solicitação de convocação formalizada e não atendida pelo Presidente, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VIII – analisar periodicamente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Cooperativa e examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IX – verificar se a Cooperativa estabelece privilégios, financeiros ou não, a detentores de cargos eletivos, empregados e/ou terceiros;

X – averiguar eventuais reclamações de Cooperados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;

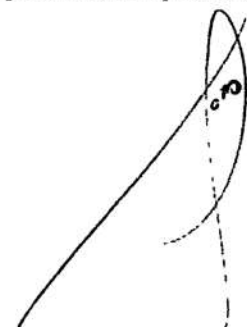
XI – certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir, junto às autoridades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas;

XII – conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o número está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

XIII – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações da Cooperativa;

XIV – certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

Parágrafo único. Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, solicitar a contratação dos serviços de auditoria, sempre que a importância ou complexidade das tarefas o recomendar e, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.



19

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 4240000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Capítulo V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da Composição e do Mandato

Art. 53. A Cooperativa terá uma Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, composta pelo Presidente Executivo e demais integrantes, definidos pelo Conselho de Administração, limitado ao máximo de 5 (cinco) Diretores, oriundos ou não do seu quadro de empregados, com cargos, poderes e atribuições a serem estabelecidas pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 54. Compete ao Conselho de Administração, assim que este for eleito, por ocasião da Assembleia Geral, escolher a pessoa que deverá exercer o cargo de Presidente Executivo, devendo seu nome constar na ata da referida Assembleia, podendo este ser destituído a qualquer tempo, em virtude de deliberação do próprio Conselho.

§ 1º. A destituição do ocupante do cargo de Presidente Executivo deverá ser lavrada na ata da reunião do Conselho de Administração em que for deliberada, devendo o próprio Conselho, preferencialmente, na mesma oportunidade, indicar um novo Presidente Executivo.

§ 2º. Admite-se a acumulação de cargos entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para somente um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada esta acumulação, entretanto, ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º. O prazo de mandato do Presidente Executivo, nos termos do disposto no *caput* desta cláusula, será de até 04 (quatro) anos, coincidindo com o do Conselho de Administração.

Art. 55. O Membro do Conselho de Administração que vier a ocupar o cargo de Presidente Executivo não terá direito e não fará jus à cédula de presença pela sua participação nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 56. Além da responsabilidade legal própria para o exercício de funções executivas, ao Presidente Executivo são imputadas as responsabilidades emanadas de dispositivos legais de gestão, sendo que, responde, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderá solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se tiver agido com culpa ou dolo.

Art. 57. O cargo de Presidente Executivo deverá ser ocupado por pessoa habilitada, que reúna a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa, com ênfase à capacitação técnica requerida compatível com a complexidade das atividades inerentes, devendo atender, além destes, aos seguintes requisitos:

I – inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;

II – não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III – não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa, ou qualquer das entidades de cujo capital estas participem;

IV – não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou esteja em processo de recuperação judicial, e nem ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive Cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha cessado ou não prorrogada, ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;

VI – reunir reputação ilibada;

20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 4240000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/05/2019

VII – não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, consoante disposto no art. 39, §§ 5º e 6º, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;

VIII – não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

IX – não ter sido declarado inabilitado para cargos de administração em instituições cooperativas, inclusive financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela OCB ou por outro órgão do Poder Público, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;

X – não ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cooperativa, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

XI – demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais, bem como aqueles previstos no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 58. A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, por convocação do Presidente Executivo, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

II – delibera, validamente, por maioria simples de votos, reservado ao do Presidente Executivo o voto de desempate.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva e as demais ocorrências substanciais nas reuniões serão consignadas em Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente Executivo, deverá também dar pronto conhecimento aos Conselhos de Administração.

§ 2º. A convocação das reuniões da Diretoria Executiva dar-se-á, por correspondência escrita e/ou eletrônica. Independentemente da formalidade da convocação, será considerada regular e válida a reunião a que comparecerem mais da metade dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão participar de deliberações que envolvam quaisquer matérias que impliquem conflito de interesse próprio, nem intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, que pretendam e/ou contratem junto à Cooperativa, em nome próprio ou em favor de sociedade de que tenham controle ou participação no capital social, ou ainda, de cuja administração participem, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou outros vínculos que possam caracterizar interesse próprio.

Art. 59. Sem prejuízo da responsabilidade legal própria de todos os componentes do Conselho de Administração, também os integrantes da Diretoria Executiva, para o exercício de funções executivas, respondem solidariamente, com seu patrimônio pessoal, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até a aprovação das contas ao final do seu mandato, ou, em face de ações ou omissões, se comprovada a má-fé, culpa ou dolo, em seus atos de gestão na Cooperativa, até que se cumpram integralmente as obrigações.

Art. 60. Sem prejuízo da ação que couber a qualquer Cooperado, a Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, ou representada por Cooperado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores e tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização destes, cujas ações ou omissões tenham como consequência quaisquer prejuízos à Cooperativa.

Seção II

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva responder pela gestão executiva da Cooperativa, acompanhando o estado econômico-financeiro da instituição e responsabilizando-se pela definição, desenvolvimento e

21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/05/2019

execução de ações que visem o atendimento às diretrizes e metas traçadas no plano estratégico, bem como conduzindo as atividades ligadas aos negócios, através da avaliação contínua do desempenho dos produtos e serviços oferecidos ao quadro social e da efetividade de atuação da equipe de colaboradores. Compete ainda:

- I** – adotar medidas para o cumprimento das diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- II** – cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III** – elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV** – prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando ao cumprimento das diretrizes fixadas por aquele Conselho;
- V** – zelar pelo controle de riscos e implantar medidas para tanto, mantendo o Conselho de Administração informado sobre a referida gestão;
- VI** – informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VII** – estruturar e coordenar o quadro funcional da Cooperativa;
- VIII** – estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- IX** – zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo;
- X** – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, o Regimento Interno da Cooperativa e a Política de Carreira, Cargos e Salários da Cooperativa, até o nível de Diretoria;
- XI** – adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XII** – adotar medidas saneadoras para as inconformidades apontadas pelo Conselho Fiscal, relativas ao cumprimento das diretrizes e dos procedimentos, constantes na legislação cooperativista, nas normas, resoluções e circulares emanadas dos Órgãos Cooperativistas nas esferas Estadual e Federal;
- XIII** – instaurar procedimento administrativo, para apurar infrações estatutárias e/ou regimentais praticadas pelo Cooperado.

Seção III

Das Competências do Presidente Executivo

Art. 62. O Presidente Executivo deverá prestar expediente diário na Cooperativa para melhor conduzir a gestão operacional dos negócios e prestar contas às instâncias cabíveis.

Art. 63. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Presidente Executivo em especial:

- I** – presidir a Diretoria Executiva e coordenar as atribuições dos demais diretores, visando à eficiência no cumprimento dos objetivos e metas fixados pelo Conselho de Administração;
- II** – agendar, convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III** – praticar atos de gestão em geral e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- IV** – assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com outro integrante da Diretoria Executiva ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa;
- V** – assinar isoladamente por si ou por mandatário(s) constituído(s), a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais e convenções coletivas e a documentação relativa aos empregados (admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos da Cooperativa, desde que, por força do presente Estatuto Social e/ou do Regimento Interno não exijam assinatura conjunta.
- VI** – de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e observado o disposto neste Estatuto, constituir em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em

22

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

VII – contratar profissionais de gestão, os quais não poderão ser parentes entre si ou de membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau, e coordenar diretamente as atividades por eles desempenhadas na Cooperativa;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa, os demais normativos oficiais e os definidos, pelo conjunto das Cooperativas, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;

IX – elaborar o plano tático relativo a produtos e serviços e a geração de negócios, bem como referente à área administrativa, financeira e de controle da Cooperativa, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;

X – coordenar as ações de prospecção de novos Cooperados, bem como ações que visem ampliar a satisfação e fidelização dos Cooperados à Cooperativa;

XI – coordenar o quadro funcional da Cooperativa, abrangendo a admissão e demissão de empregados, implementando ações com vistas à integração e ao desenvolvimento destes, bem como orientação para execução dos planos de trabalho;

XII – participar dos comitês técnicos da Cooperativa;

XIII – elaborar e/ou editar normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração;

XIV – prestar informações aos Cooperados quanto aos seus direitos e deveres e às atividades em geral da Cooperativa;

XV – contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;

XVI – responder pelo desempenho da Cooperativa e pela prestação de contas perante o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

XVII – levantar e expor ao Conselho de Administração as vulnerabilidades e os riscos existentes na Cooperativa;

XVIII – resolver os casos omissos, em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva;

XXI – representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;

XXII – representar e responder pela Cooperativa administrativamente com poderes de representação;

XXIII – gerenciar a aplicação e operacionalização das políticas de Recursos Humanos, garantindo o pleno desenvolvimento das equipes e o cumprimento da legislação;

XXIV – munir os integrantes da Diretoria Executiva e do Quadro Gerencial, de informações e demais recursos necessários para o exercício de suas responsabilidades;

XXV – representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele podendo delegar essa função a outro membro da Diretoria Executiva, ou ainda a outros procuradores ou prepostos;

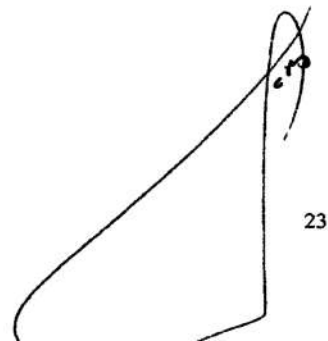
XXVI – apresentar parecer conclusivo acerca do procedimento administrativo para apuração de infrações estatutárias e/ou regimentais praticadas pelo Cooperado;

XXVII – executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

Seção IV

Dos Cargos e Das Competências dos Demais Integrantes da Diretoria Executiva

Art. 64. Os cargos e as competências a serem atribuídas a cada um dos demais integrantes da Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto social, serão definidos pelo Conselho de Administração e deverão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.



23

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

TITULO VII
DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO ELETIVO, DA FORMA DE
ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO ELETIVO

Art. 65. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, além das demais exigências e requisitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa:

I – inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;

II – não ser empregado da própria Cooperativa ou ainda empregado ou sócio de membro dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;

III – não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;

IV – ter operado com a Cooperativa em, pelo menos, 18 (dezoito) meses nos últimos 3 (três) exercícios sociais;

V – não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em sociedade empresária ou sociedade simples, que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa, dos seus fornecedores ou qualquer das entidades de cujo capital esta participe;

VI – não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou esteja em processo de recuperação judicial, ou ainda em liquidação extrajudicial;

VIII – reunir reputação ilibada e idoneidade moral;

IX – não ocupar, simultaneamente, enquanto no exercício do cargo, cargo político-partidário, consoante disposto no art. 39, §§ 5º e 6º, ressalvado quando o exercício de tais cargos se der em órgãos ou entidades relacionados, de qualquer forma, com o Sistema OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras e/ou Sistema SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, e nem tê-lo exercido nos últimos 5 (cinco) anos, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo o quadro social;

X – reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno da Cooperativa;

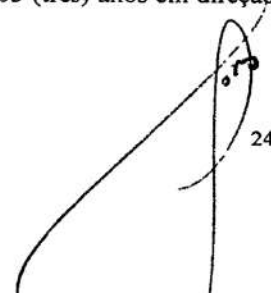
XI – não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

XII – não ter patrocinado como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

XIII – atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.

§ 1º. Para o exercício dos cargos do Conselho de Administração, é necessária a comprovação de conclusão em Curso Superior, mediante apresentação do respectivo diploma.

§ 2º. Além da exigência prevista no parágrafo anterior, somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, os Cooperados que forem pós-graduados em gestão de sociedades cooperativas, com título concedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou comprovarem experiência mínima de 03 (três) anos em direção e/ou em conselho de administração de cooperativas.


24

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

§ 3º. Somente poderão concorrer aos cargos no Conselho de Administração, os Cooperados vinculados à Cooperativa há, no mínimo, 5 (cinco) anos e aos cargos no Conselho Fiscal, os Cooperados vinculados à Cooperativa há, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 4º. Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ou que tenham sido desligados em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista, nem os Conselheiros que estejam submetidos à investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 5º. Para o exercício dos cargos do Conselho de Administração é recomendável que os candidatos tenham exercido cargo de Conselheiro Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) mandatos na própria Cooperativa.

§ 6º. Para o exercício dos cargos no Conselho Fiscal é recomendável que o candidato tenha exercido cargo de membro do Núcleo Feminino, Comitê Educativo ou outros órgãos similares criados pela Cooperativa, em conformidade com a Organização do Quadro Social (OQS), por, no mínimo, 01 (um) mandato.

Art. 66. Além dos impedidos por Lei, é inelegível para o Conselho de Administração, o Cooperado que for declarado inabilitado para cargos de administração nas cooperativas de qualquer espécie, em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela OCB ou por outro órgão do Poder Público, incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas.

Seção II

DA FORMA DE ELEIÇÃO

Art. 67. A eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal requer chapa(s) completa(s), inscrita(s) na sede da Cooperativa, , mediante protocolo, até no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do edital de convocação devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto, bem como, o que dispõe o artigo 53 e seguintes do Regimento Interno

Parágrafo único. Quando não ocorrer registro de chapa, na forma prevista neste artigo, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

Art. 68. Na inscrição da(s) chapa(s) no processo eleitoral, esta(s) deverá(ão) conter desde já a indicação dos nomes dos candidatos e seus respectivos cargos, devendo ainda:

a) apresentar declaração de desimpedimento e de não parentesco, conforme o disposto no art. 65, incisos I, III e V, deste Estatuto;

b) os candidatos ao Conselho de Administração deverão apresentar sua cópia autenticada e de seu respectivo cônjuge, dos seguintes documentos: cédula de identidade (RG) e CPF ou CNH, certidão de casamento atualizada, juntamente com uma cópia simples do comprovante de residência, comprovante de inexistência de débito nos órgãos de proteção ao crédito e declaração do imposto de renda, este último nos casos em que a lei o exigir;

c) apresentar certidões negativas atualizadas abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, de todos os cartórios de protestos, distribuidores civis, criminais e da justiça federal da comarca do local de residência dos candidatos;

d) os pretendentes a cargo no Conselho de Administração, deverão apresentar declaração assinada em conjunto com o cônjuge e com firma reconhecida, de que, se eleito for, automaticamente assume todas as obrigações contraidas pelos membros anteriores em nome da Cooperativa, especialmente os avais e fianças pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos;

e) além do previsto no item anterior, comprometer-se com o respectivo cônjuge, a prestar avais ou fianças em obrigações que vierem a serem assumidas pela Cooperativa.

§ 1º. Eventual substituição de nome de componente das chapas concorrentes, deverá ser justificada e apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição, cumpridas as exigências estabelecidas.

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

§ 2º. O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa, impedirá a participação na eleição da chapa apresentada.

Seção III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 69. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa está disciplinado no presente Estatuto e no seu Regimento Interno, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 70. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa obedecerá ao disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo Colegiado.

§ 1º. A Comissão será designada pelo Conselho de Administração na mesma reunião em que for deliberada a convocação da Assembleia Geral também destinada para realização de eleições, cuja decisão deverá ocorrer até 30 dias antes da realização da assembleia.

§ 2º. A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre eles um Coordenador Eleitoral, sendo integrada por Cooperados que não sejam empregados da Cooperativa, não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 2º grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º. Caberá à Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º. Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral serão avaliados e resolvidos pela Comissão, nos termos do estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

§ 5º. Após decurso do prazo de inscrição e até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral, havendo mais de uma chapa, é facultada, mediante acordo escrito de todos os pretendentes, a consolidação dos candidatos em chapa única, desde que preenchida exclusivamente pelos candidatos anteriormente arrolados, com renúncia expressa dos que dela deixarão de participar.

§ 6º. Nas eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, havendo chapa única, a votação será por aclamação e, em caso de 02 (duas) ou mais chapas, a votação deverá ser feita na forma secreta, sendo assegurado a todos os Cooperados em dia com suas obrigações sociais, participantes da Assembleia Geral, exercer seu direito de voto.

§ 7º. Ocorrendo votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá às condições e procedimentos próprios para a sua execução.

§ 8º. Em caso de empate na votação, será declarada vencedora, a chapa cujo candidato à Presidente for mais antigo na Cooperativa, aferindo -se a antiguidade pela data e número de matrícula de associação.

TÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 71. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no último dia de cada ano, quando serão apuradas as demonstrações contábeis, incluindo o relatório do Conselho de Administração, as quais serão levantadas com base na legislação vigente.

Art. 72. As sobras apuradas ao final de cada exercício, se houver, após a aprovação do Balanço, serão destinadas da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento), para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

26

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 4240000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

II – 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES destinado aos Cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, e ainda para fins de doações destinadas a entidades assistenciais, em valores a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

III – o saldo que restar, obedecido ao disposto nos incisos I e II deste artigo, ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes, podendo ser rateadas entre os Cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações por eles realizadas com a Cooperativa, no período, ou ainda, incorporadas às quotas de capital do associado.

§ 1º. Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial mínima para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos Cooperados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º. Ao fundo de reserva revertem-se, ainda:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial;
- c) as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com Cooperados;
- d) os eventuais saldos de quotas-parte de capital de Cooperados, eliminados ou excluídos, decorridos 2 (dois) anos do seu desligamento;
- e) Os valores recebidos a qualquer termo, advindos de processos judiciais com sentenças transitadas em julgado, inclusive de créditos tributários de qualquer natureza, assim como, os valores provenientes de reversão das provisões contábeis da mesma natureza, estas independentes do trânsito em julgado da matéria.

§ 3º. Poderá o Conselho de Administração sugerir de forma fundamentada nos resultados econômicos e financeiros, e a Assembleia Geral aprovar, a redução do percentual de 60% (sessenta por cento), previsto no inciso I deste artigo, para outro percentual, nunca inferior a 45% (quarenta e cinco por cento), especificamente em relação aos resultados do exercício social em discussão, não se caracterizando esta redução uma alteração estatutária, mantendo-se firme e inalterado o percentual aprovado em Assembleia Geral, na forma estabelecida neste artigo, para os exercícios seguintes.

§ 4º. Os fundos previstos nos incisos I e II deste artigo são indivisíveis entre os Cooperados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que terão destinação conforme determinação legal.

§ 5º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 6º. Havendo decisão, pela assembleia geral, de retorno das sobras em favor dos Cooperados, na forma do disposto no inciso III desta cláusula, cada associado, individualmente, terá direito às mesmas, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a Cooperativa, ficando esta autorizada a deduzir eventuais obrigações do cooperado até o limite do valor devidamente corrigido e aplicados juros legais.

Art. 73. Além dos Fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos Cooperados que contribuíram com a sua formação.

Art. 74. Quando, no exercício, verificarem-se perdas, sendo o saldo do fundo de reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser suportadas pelos Cooperados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 75. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I – quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) Cooperados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

27



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

08/05/2019

II – pela alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número de Cooperados, para menos de 20 (vinte), ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 76. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias, devendo em especial imediatamente ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".

Art. 77. A dissolução da Cooperativa implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 78. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como os de praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o estabelecido no presente estatuto social, serão destinados de acordo com o que dispuser a legislação em vigor.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. A Cooperativa é aderente ao programa de autogestão do Cooperativismo Estadual, cumprindo os dispositivos nele contidos.

Art. 80. A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus Cooperados, na forma do art. 88-A da Lei 13.806/2019.

Art. 81. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais da Cooperativa.

Art. 82. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral de 21/03/2019 e entrará em vigor após a sua aprovação e registro na Junta Comercial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau/SC, 21 de março de 2019.


HERCÍLIO SCHMITT
Presidente do Conselho de Administração



**COOP. DE PROD. ABASTECIMENTO DO VALE**

DO ITAJAI
 RUA WALTER MARQUARDT, 225
 VILA NOVA
 JARAGUA DO SUL - SC
 CEP: 89259-700
 FONE: (47) 3274-7500

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
 1 - Saída

1

Nº. 119542

SÉRIE 4

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4223 0382 6471 6500 2087 5500 4000 1195 4210 6042 1853

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDAS DE MERCADORIAS PARA CLIENTE

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342230045993154 01/03/2023 13:36:50

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 257128506

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
 82.647.165/0020-87

NOME / RAZÃO SOCIAL
 AMVALI ASSOCIAO DOS MUNICIPIOS DO VALE D

CNPJ / CPF
 83.784.090/0001-86

DATA DA EMISSÃO
 01/03/2023

ENDEREÇO
 ARTHUR GUMZ, 88

BAIRRO / DISTRITO
 VILA NOVA

CEP
 89259-340

DATA DE SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO
 JARAGUA DO SUL

FONE / FAX
 3370-7933

UF
 SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
 1.451,85

VALOR DO ICMS
 199,76

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
 0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
 1.451,85

VALOR DO FRETE
 0,00

VALOR DO SEGURO
 0,00

DESCONTO
 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
 0,00

VALOR DO IPI
 0,00

VALOR APROX. TRIB.
 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
 1.451,85

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
 Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
 0

ESPÉCIE

MARCA
 0

NUMERAÇÃO
 0

PESO BRUTO
 0,00

PESO LÍQUIDO
 0,00

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	V. TRIBUTOS
647578	ACUCAR REFINADO UNIAO 1KG	17019900	000	5929	PT	10,000	4,18	41,80	41,80	5,02		12,00		0,00
2078082	AGUA MINERAL AGUA DA PEDRA 500ML SEM GAS PET	22011000	000	5929	GA	36,000	1,19	42,84	42,84	7,28		17,00		0,00
2592444	ALCOOL BACTERICIDA 46 QUIMIDROL 1L	22072019	000	5929	LI	10,000	7,98	79,80	79,80	13,57		17,00		0,00
1390589	BISCOITO TORTISSIMAS ORQUIDEA 130G CHOCOLATE	19053100	000	5929	PT	10,000	2,79	27,90	27,90	4,74		17,00		0,00
338834	CAFE BOM JESUS A VACUO 500G TRADICIONAL	09012100	000	5929	CX	60,000	14,99	899,40	899,40	107,93		12,00		0,00
923770	CURATIVO SALVELOX C/35 UN TRANSPARENTE	30051020	000	5929	CX	1,000	9,78	9,78	9,78	1,66		17,00		0,00
1708562	EMB.FREEZER BOMPACK 8KG C/50 UN	39232190	000	5929	UN	2,000	11,48	22,96	22,96	3,90		17,00		0,00
600610	ENTREGA EM DOMICILIO PADRAO	00000000	000	5929	PC	1,000	10,00	10,00	10,00	1,70		17,00		0,00
2599490	ESPONJA DE LA DE ACO ASSOLAN C/8 UN 45G	73231000	000	5929	PT	1,000	3,28	3,28	3,28	0,56		17,00		0,00
1698605	ESPONJA DE LIMPEZA CONDR MULTIUSO LIMPEZA PESADA LEVE 4 PAGUE 3 REF.93909	68053090	200	5929	CJ	5,000	3,98	19,90	19,90	3,38		17,00		0,00
1017705	FILTRO DE PAPEL 3 CORACOES 103 COM 30UN	48232099	000	5929	UN	20,000	4,99	99,80	99,80	16,97		17,00		0,00
249971	GUARDANAPO SORELLA PEQUENO C/50UN 22X23CM	48183000	000	5929	PT	10,000	2,38	23,80	23,80	4,05		17,00		0,00
538574	LAVA LOUCAS GIRANDO SOL 500ML NEUTRO	34025000	000	5929	FR	15,000	2,29	34,35	34,35	5,84		17,00		0,00
2537850	LAVA ROUPAS GIRANDO SOL 2,4KG ROSA FLORAL PCT	34025000	000	5929	PT	2,000	20,97	41,94	41,94	7,13		17,00		0,00
2079763	LIMPADOR PERFUMADO COALA 120ML FLORAL	34029029	000	5929	FR	5,000	13,68	68,40	68,40	11,63		17,00		0,00
443905	WAFER PARATI MINUETO 115G CHOCOLATE	19053200	000	5929	PT	10,000	2,59	25,90	25,90	4,40		17,00		0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VENDA CX 10 CUPOM FISCAL 827341 ECF 21 COO 65299 DATA VENDA 01/03/2023

RESERVADO AO FISCO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

FATURA

TRANSF. / VOLUMES CÁLCULO DO IMPÓSTO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

DADOS ADICIONAIS



ITENS DE MERCEARIA

02

Processo Administrativo de Contratação

Seleção Restrita

015/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO
SELEÇÃO RESTRITA N. 015/2023 - 02****REQUISIÇÃO DE COMPRA**

Funcionário (a): Franciane Zoz.

Setor: Administrativo.

Especificação da contratação (material/serviço): Compra de itens de mercearia para uso diário e em eventos/reuniões na associação.

TABELA DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor estimado
01	Café	60unds	Café tradicional 500g	R\$ 20,00und
02	Açucar	5unds	Açucar refinado 1kg	R\$ 7,00und
03	Filtro	20unds	Filtro de papel nº 103 cx c/30unds	R\$ 7,00und
04	Biscoito	10unds	Biscoito tipo tortinhas 160g	R\$ 4,00und
05	Wafer	10unds	Wafer 115g	R\$ 4,00und
06	Guardanapo	30unds	Guardanapo folha simples branco 24x22 c/50unds	R\$ 4,00und
07	Palha	02und	Palha de aço c/8unds 60g	R\$ 5,00und
08	Detergente	20unds	Detergente neutro de louças 500ml	R\$ 3,00und
09	Álcool	10unds	Álcool líquido 1l	R\$ 10,00und
10	Curativo	01und	Curativo adesivo caixa com 40 unidades	R\$ 20,00und
11	Chaleira	01und	Chaleira elétrica 1,8l 220v – preto/inox	R\$ 120,00und
12	Saco Plástico	02und	Saco plástico para alimento 8kg	R\$ 15,00und
13	Água Mineral	48unds	Água mineral 500ml sem gás	R\$ 1,50und
14	Rodinho de pia	01und	Rodinho para pia	R\$ 10,00und
15	Taxa de entrega	01und	Taxa de entrega 89.259-340	R\$ 15,00
TOTAL				R\$ 2.012,00

Jaraguá do Sul, 11 de agosto de 2023.



FRANCIANE ZOZ

Analista Financeiro da AMVALI

Autorização de Cotação:

Pelo presente, e nos termos da requisição acima, autorizo o processo de cotação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI

Diretora Executiva da AMVALI



Abertura de Processo de Seleção Restrita 015/2023 - 02

A Associação dos Municípios do Vale do Itapocu - AMVALI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.784.090/0001-86, com sede na Rua Arthur Gumz, 88, Vila Nova, CEP 89.259-340, nesta Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina simplesmente denominada "AMVALI", representada neste ato pelo Presidente e.e., Sr. Osvaldo Devigili, e por sua Diretora Executiva, Sra. Juliana Demarchi, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a intenção de tornam pública a intenção de adquirir itens de mercearia para uso diário na associação.

Descrição do serviço:

Objeto	Quantidade	Especificação	Prazo
Café	60unds	Café tradicional 500g	Imediato
Açúcar	5unds	Açúcar refinado 1kg	Imediato
Filtro	20unds	Filtro de papel nº 103 cx c/ 30unds	Imediato
Biscoito	10unds	Biscoito tipo tortinhas 160g	Imediato
Wafer	10unds	Wafer 115g	Imediato
Guardanapo	30unds	Guardanapo folha simples branco 24x22 c/ 50 unds	Imediato
Palha	02und	Palha de aço c/ 8unds 60g	Imediato
Detergente	20unds	Detergente neutro de louças 500ml	Imediato
Álcool	10unds	Álcool líquido 1 litro	Imediato
Curativo	01und	Curativo adesivo caixa com 40 unidades	Imediato
Chaleira	01und	Chaleira elétrica 1,8l 220v – preto/inox	Imediato
Saco Plástico	02unds	Saco plástico para alimento 8kg	Imediato
Água mineral	48unds	Água mineral 500ml sem gás	Imediato
Rodinho de pia	1und	Rodinho para pia	Imediato
Taxa de Entrega	01und	Taxa de entrega 89.259-340	Imediato

Serão observados os seguintes regramentos que seguem:

1. As propostas deverão ser enviadas no e-mail financeiro@amvali.org.br até o dia 08/08/2023 às 15h00m;
2. O critério de avaliação das propostas será o de menor preço global, não sendo aceito novas propostas supervenientes escritas e/ou verbais após a data e horário da homologação proposto neste edital;
3. No ato da homologação a empresa vencedora terá que apresentar regularidade fiscal nas certidões: certidão negativa em débitos municipal, certidão negativa em débitos



estadual, certidão negativa em débitos federal, certidão negativa em débitos trabalhista e regularidade junto ao FGTS;

4. Deverá ser enviado o cartão CNPJ e o contrato social ou estatuto social de acordo com o CNPJ. E para CNPJ com registro de MEI o envio do certificado da condição de microempreendedor individual.

Jaraguá do Sul, 11 de agosto de 2023.



Juliana P. Demarchi
JULIANA DEMARCHI
Diretora Executiva da AMVALI

Franciane Venera Zoz

De: Franciane Venera Zoz
Enviado em: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 09:23
Assunto: Cotação para compra de itens de mercearia
Anexos: 03 Abertura de Processo 015.2023.pdf

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário	Ler
sac.jaraguavnova@cooper.coop.br	
vendas.lj15@giassi.com.br	
sac@grupokochsa.com.br	
fiscalsuper3@ranchobom.com.br	
gerencia-loja48@condor.com.br	
loja48@condor.com.br	
guilherme.zimmermann@cooper.coop.br	
'Franciane'	
Bruna Maria Murara	Lida: 11/08/2023 09:35

Prezados(as),
A AMVALI está com edital em aberto para compra de itens de mercearia.
Diante disso, vimos convidar sua empresa a nos apresentar uma proposta para tal aquisição.

A descrição da demanda necessária encontra-se no anexo "Abertura de Processo 015.2023-2".

Favor informar os valores dos itens para compra na data de HOJE 11/08/2023, até às 15h00 para podermos fechar o pedido ainda hoje, devido a oscilação nos preços de um dia para o outro.

Favor enviar produtos com o maior prazo de validade disponível.

Objeto	Quantidade	Especificações
Café	60unds	Café tradicional 500g
Filtro	20unds	Filtro de papel nº 103 cx c/ 30unds
Açúcar	5unds	Açúcar branco refinado 1kg
Biscoito	10unds	Biscoito tipo tortinhas 160g
Wafer	10unds	Wafer 115g
Guardanapo	30unds	Guardanapo folha simples branco 24x22 c/ 50 unds
Palha de aço	02und	Palha de aço c/ 8unds 60g
Detergente	20unds	Detergente neutro de louças 500ml
Álcool	10unds	Álcool líquido 1 litro
Curativo	01und	Curativo adesivo caixa com 40 unidades
Chaleira	01und	Chaleira elétrica 1,8l 220v – preto/inox
Saco Plástico	02unds	Saco plástico para alimento 8kg
Água mineral	48unds	Água mineral sem gás 500ml

Rodinho de pia	1 und	Rodinho para pia
Taxa de Entrega	01und	Taxa de entrega 89.259-340

Solicitamos que caso não haja interesse em participar deste processo, nos enviar um e-mail sinalizando.

A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em PDF, com a logo da empresa, CNPJ, formas de pagamento e sinalizando a emissão ou não de nota fiscal.

Informamos que os processos da AMVALI não se tratam de licitação, apenas uma padronização no processo de cotação de preços.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo de um retorno.

--

Atenciosamente,

Franciane Zoz

Analista Financeiro

Tel: (47) 3370 7933

www.amvali.org.br



Planilha1



COOP. DE PROD. E ABASTECIMENTO DO LALE DO ITAJAI
 RUA WALTER MARQUARDT, 225
 BAIRRO: VILA NOVA - JARAGUÁ DO SUL
 TELEFONE: 3274-7500

Objeto	Quantidade	Especificações	Valor	Total
Café	60	CAFE BOM JESUS A VACUO 500G TRADICIONAL	R\$ 14,78	R\$ 886,80
Filtro	20	FILTRO DE PAPEL MELITTA N.103 C/30	R\$ 4,49	R\$ 89,80
Açúcar	5	ACUCAR EXTRA FINO DOCESUCAR 1KG	R\$ 3,99	R\$ 19,95
Biscoito	10	BISCOITO TORTISSIMAS ORQUIDEA 130G	R\$ 2,89	R\$ 28,90
Wafer	10	WAFER PARATI MINUETO 115G CHOCOLATE	R\$ 2,98	R\$ 29,80
Guardanapo	30	GUARDANAPO FOLHA SIMPLES SNOB C/50UN 24X22CM	R\$ 2,69	R\$ 80,70
Palha de aço	2	ESPONJA DE LA DE ACO ASSOLAN C/8 UN 45G	R\$ 3,49	R\$ 6,98
Detergente	20	LAVA LOUCAS GIRANDO SOL 500ML NEUTRO	R\$ 2,29	R\$ 45,80
Álcool	10	ALCOOL ETILICO 70 QUIMIDROL 1L	R\$ 8,99	R\$ 89,90
Curativo	1	CURATIVO BAND-AID C/40 UN TRANSPARENTE	R\$ 17,99	R\$ 17,99
Chaleira	1	CHALEIRA ELETRICA AGRATTO INOX CE-02	R\$ 99,90	R\$ 99,90
Saco Plástico	2	EMB.FREEZER BOMPACK 8KG C/50 UN	R\$ 11,48	R\$ 22,96
Água mineral	48	AGUA MINERAL AGUA DA PEDRA 500ML SEM GAS PET	R\$ 1,19	R\$ 57,12
Rodinho de pia	1	RODO PARA PIA BETHA VALE	R\$ 6,99	R\$ 6,99
Taxa de Entrega	1	Taxa de entrega 89.259-340	R\$ 10,00	R\$ 10,00
			Total:	R\$ 1.493,59

Cotação válida para 11/08/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO
SELEÇÃO RESTRITA N. 015/2023 - 02**

HOMOLOGAÇÃO – ITENS DE MERCEARIA

Justificativa da Contratação: Devido a necessidade de aquisição de itens de uso diário da Associação, foi solicitado orçamento para os mercados da região, diante disso, o Cooper foi o único a enviar proposta.

Razão Social: Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajai

CNPJ: 82.647.165/0024-00

Endereço: Rua Walter Marquardt, 225, Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC – 89.259-700

Telefone: (47) 3274-7500

Vendedor (a):

Regularidade Fiscal: Situação Regular, de acordo com comprovantes anexos.

TABELA DE PRODUTO/PREÇO OFERTADO

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor total
01	Café	60unds	Café Bom Jesus a vácuo 500g tradicional	R\$ 886,80
02	Filtro	20unds	Filtro de papel melitta n. 103 c/30	R\$ 89,80
03	Açúcar	5unds	Açúcar extra fino docesucar 1kg	R\$ 19,95
04	Biscoito	10unds	Biscoito tortíssimas orquídea 130g	R\$ 28,90
05	Wafer	10unds	Wafer parati minueto 115g chocolate	R\$ 29,80
06	Guardanapo	30unds	Guardanapo folha simples snob c/50unds 24x22cm	R\$ 80,70
07	Palha de aço	2unds	Espanja de lã de aço assolan c/8unds 45g	R\$ 6,98
08	Detergente	20unds	Lava louças girando sol 500ml neutron	R\$ 45,80
09	Álcool	10unds	Álcool etílico 70 quimidrol 1l	R\$ 89,90
10	Curativo	1und	Curativo band-aid c/40unds transparente	R\$ 17,99
11	Chaleira	1und	Chaleira elétrica agratto inox CE-02	R\$ 99,90
12	Saco Plástico	2unds	Embalagem para freezer bompack 8kg c/50unds	R\$ 22,96
13	Água Mineral	48unds	Água mineral água da pedra 500mll sem gás pet	R\$ 57,12
14	Rodinho de pia	1und	Rodo para pia Bethavale	R\$ 6,99
15	Taxa de entrega	1	Taxa de entrega 89.259-340	R\$ 10,00
TOTAL				R\$ 1.493,59

Declaro que os recursos necessários para tal contratação estão disponibilizados junto à conta bancária n. 05223-0, Banco 341 – Itaú, que serão bloqueados a partir da autorização de compra para fins de resguardar o crédito necessário para o adimplemento do futuro compromisso.

O pagamento será via boleto bancário, à vista.

Jaraguá do Sul, 11 de agosto de 2023.

Autorização de Compra:



Pelo presente, e nos termos da requisição acima, autorizo o processo de contratação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI
Diretora Executiva da AMVALI

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.647.165/0024-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2015
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPER FILIAL FARMACIA JARAGUA VILA NOVA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R WALTER MARQUARDT	NÚMERO 225	COMPLEMENTO SALA: 1;
CEP 89.259-700	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO JARAGUA DO SUL
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPER@COOPER.COOP.BR	TELEFONE (47) 3144-1000/ (47) 3144-1058	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **15:41:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER**
CNPJ/CPF: **82.647.165/0024-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140224184969**
Data de emissão: **11/08/2023 15:46:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/02/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER**
CNPJ/CPF: **82.647.165/0024-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140224184969**
Data de emissão: **11/08/2023 15:46:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/02/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 82.647.165/0001-14.

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230811.50A4C468>)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI
CNPJ: 82.647.165/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:56:27 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **FF4D.1475.D4F8.F5BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.647.165/0024-00

Certidão nº: 40578705/2023

Expedição: 11/08/2023, às 15:44:03

Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.647.165/0024-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.647.165/0024-00
Razão Social: COOP PROD E ABAST DO VALE DO ITAJAI
Endereço: RUA WALTER MARQUARDT 225 / VILA NOVA / JARAGUA DO SUL / SC / 89259-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072504453676692204

Informação obtida em 11/08/2023 15:52:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO
SELEÇÃO RESTRITA N. 015/2023 - 02**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Data de recebimento: 14.08.2023

Item/Bem

01 - Café



Item/Bem

02 - Filtro



Item/Bem

03 – Açúcar



Item/Bem

04 - Biscoito



Item/Bem

05 - Wafer



Item/Bem

06 – Guardanapo



Item/Bem

07 – Palha de Aço



Item/Bem

08 – Detergente



Item/Bem

09 – Álcool



Item/Bem

10 – Curativo



Item/Bem

11 – Chaleira Elétrica



Item/Bem

12/14 – Saco Plástico/Rodinho para pia



Item/Bem

13 – Água Mineral



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ - COOPER

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ÁREA DE AÇÃO.

Art. 1. Sob a denominação de **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER**, fundada em 16 de março de 1944 é uma Cooperativa singular, mista, sem fins lucrativos, de responsabilidade limitada, de natureza civil e não sujeita à falência, regida pela legislação cooperativista, pelo Código Civil e pelas demais disposições legais vigentes, tendo:

- a) sede e administração situada na Rua General Osório, nº 2070, bloco B, Bairro Água Verde, CEP 89041-604, em Blumenau;
- b) foro jurídico na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina;
- c) área de ação, para efeito de admissão de associados, circunscrita ao município da sede e aos demais municípios do Estado de Santa Catarina;
- d) prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DO OBJETO SOCIAL

Capítulo I

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

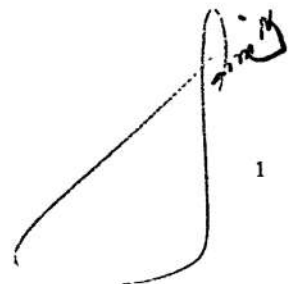
Art. 2. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, doravante denominados **Cooperados**, tem como objetivo atender plenamente os Cooperados e Clientes com produtos de consumo e serviços, através da defesa econômico-social das suas necessidades, por meio da ajuda mútua e sem finalidade de lucro, e, ainda, promover:

I – o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;

II – o apoio e fomento, através de programas específicos, aos produtores rurais, industriais e de artesanato, em sua área de ação, para atendimento de necessidades internas da Cooperativa;

III – o aprimoramento técnico profissional de seus dirigentes, Cooperados e de seus próprios empregados, com a utilização dos recursos provenientes do FATES, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas e participar de campanhas de expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção e abastecimento.

Parágrafo único. Na consecução de seu objetivo e em todos os aspectos de suas atividades, deverá a Cooperativa manter-se politicamente neutra e abster-se da prática de atividades que impliquem em discriminação racial, sexual, religiosa e social.



1

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Capítulo II DO OBJETO SOCIAL

Art. 3. Para a consecução dos seus objetivos sociais, nos termos do disposto no Capítulo anterior, a Cooperativa tem como objeto social comprar e repassar aos cooperados e clientes, através de estabelecimento físico ou virtual, os produtos, equipamentos, gêneros, insumos e artigos, adquiridos de seus Cooperados ou fornecedores, sejam eles brasileiros ou estrangeiros, ou produzidos, industrializados, embalados ou beneficiados pela própria Cooperativa, tais como:

- I** – produtos alimentícios em geral, naturais ou industrializados;
- II** – bebidas alcoólicas e não alcoólicas, inclusive xaropes e gelo;
- III** – alimentos e demais artigos para animais de estimação, higiene e embelezamento de animais domésticos, inclusive o comércio varejista de animais de estimação vivos para criação doméstica;
- IV** – produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas, produtos farmacêuticos homeopáticos, produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas e medicamentos em geral;
- V** – produtos de perfumaria, de toucador, cosméticos e de higiene pessoal;
- VI** – artigos médicos e ortopédicos seguindo a legislação vigente;
- VII** – produtos de limpeza e higiene doméstica;
- VIII** – ferramentas em geral;
- IX** – artigos não elétricos para iluminação e carvão vegetal;
- X** – aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não;
- XI** – eletrodomésticos e eletro portáteis;
- XII** – equipamentos e acessórios de informática;
- XIII** – equipamentos de telefonia e comunicação;
- XIV** – artigos do mobiliário em geral, inclusive acolchoados, utensílios domésticos, recipientes e embalagens, vidros, espelhos, cristais, pincéis e espetos;
- XV** – tecidos, roupa de cama, mesa, banho e cozinha e artigos têxteis para limpeza;
- XVI** – papel, impressos de todos os tipos, artigos para escritório, material didático e de desenho;
- XVII** – plantas e flores naturais, ornamentos, plantas, flores e frutas artificiais;
- XVIII** – revistas, jornais, publicações periódicas, livros, CDs e DVDs;
- XIX** – máquinas e insumos, destinados a atender as necessidades das atividades dos seus Cooperados;
- XX** – outros produtos não especificados nos incisos anteriores, que sejam de interesse de seus cooperados e clientes.

§ 1º. Para o cumprimento de seu objetivo, poderá, ainda, exercer as seguintes atividades:

- I** – importação de produtos de consumo, conforme descrito nos incisos do caput deste artigo;
- II** – locação e venda de espaços publicitários dentro de suas unidades e em publicações próprias;
- III** – disponibilização de espaços físicos, destinados à locação e sublocação;
- IV** – prestação e intermediação de serviços financeiros, exceto os exclusivos de instituição financeira, na forma da legislação vigente;
- V** – atuação com correspondente de instituição financeira;
- VI** – intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, inclusive de recarga de telefones celulares, venda de gás, garantia estendida e cartão vale-presente, entre outros, na forma da legislação aplicável;
- VII** – prestação de serviços farmacêuticos clínicos;
- VIII** – instalação de controle de acesso de veículos ao estacionamento de suas filiais e respectiva cobrança pelo seu uso;
- IX** – entregas em domicílio;
- X** – coleta e venda de rejeitos;



- XI – aquisição e revenda de energia elétrica no mercado livre;
- XII – serviço de carga, descarga, armazenagem e distribuição de mercadorias;
- XIII – aquisição, classificação, padronização, beneficiamento e industrialização da produção agropecuária, assim como, transporte dos produtos agropecuários do local de produção até as suas dependências, para abastecimento de suas lojas;
- XIV – prestação de serviços em geral.

§ 2º. Para poder atender aos seus objetivos, poderá a Cooperativa instalar, em unidades já existentes ou locais diversos, em conformidade com a legislação:

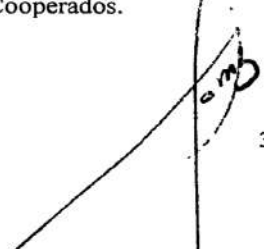
- I – centrais de beneficiamento, industrialização e transformação de produtos “in natura” e/ou processados;
- II – centrais de fabricação de produtos de panificação industrial, massas alimentícias e rotisseria;
- III – entrepostos de carnes, frios e laticínios, em conformidade com a legislação sanitária, destinados ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento, fracionamento, fatiamento, tempero, reembalagem e distribuição de carnes nas diversas espécies, embutidos, laticínios e seus derivados em geral, mediante manipulação, beneficiamento, industrialização e transformação de produtos “in natura” e/ou processados;
- IV – padaria e confeitaria, para o comércio de pães, rosas, bolos, tortas e outros produtos de fabricação própria ou não;
- V – açougue, para o comércio de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, frescas, frigorificadas e congeladas, aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas, pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares;
- VI – peixaria, para o comércio de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados;
- VII – postos de combustíveis com exploração de serviços de lavagem, lubrificação, polimento de veículos automotores e outros serviços relacionados;
- VIII – lojas de conveniências para comércio varejista de mercadorias;
- IX – drogarias, farmácias e manipulação de medicamentos;
- X – consultórios farmacêuticos com medicamentos em geral e demais produtos;
- XI – serviços de vacinação e imunização humana;
- XII – restaurantes, lanchonetes e cafeterias, com serviço de alimentação para consumo no local, com ou sem bebidas alcoólicas, com ou sem serviço completo;
- XIII – pet shop, com serviços de banho, corte de pelos, tosa, tosquia, cuidados, embelezamento e higiene de animais domésticos;
- XIV – centros de distribuição para armazenar e distribuir os produtos produzidos ou comprados para repasse aos cooperados e clientes, bem como para atender suas necessidades e de vendas por atacado;
- XV – outras instalações para a execução do objeto social.

§ 3º. A Cooperativa poderá também instalar, para o exercício de suas atividades, unidades de apoio:

- I – administrativo em geral;
- II – manutenção e reparação de equipamentos em geral;
- III – guarda-móveis próprios;
- IV – refeitórios próprios e cantinas;
- V – atividade médica restrita a consultas para colaboradores;
- VI – outras unidades de apoio.

§ 4º. Poderá a Cooperativa adquirir produtos de não cooperados, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações, bem como fornecer bens e serviços a não cooperados, tudo conforme a legislação cooperativista vigente.

§ 5º. Na consecução de seu objeto social, a Cooperativa poderá adotar marcas comerciais e registrá-las para os produtos, equipamentos, gêneros, insumos e artigos destinados aos seus Cooperados.


3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 4240000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/05/2019

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

Art. 4. Para cumprimento de seu próprio objetivo e de outros de caráter acessório ou complementar, visando sempre a defesa econômica e social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos, a Cooperativa poderá, por decisão do Conselho de Administração:

- I** – filiar-se a outras cooperativas singulares, federações e centrais de Cooperativas e com elas operar;
- II** – associar-se a associações de interesse da Cooperativa;
- III** – integrar sociedade empresária.

**TÍTULO III
DOS COOPERADOS**

**Capítulo I
DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Seção I
Da Admissão**

Art. 5. O ingresso como Cooperado da Cooperativa é livre para todos que desejarem utilizar os seus serviços, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições previstas na legislação e neste Estatuto.

Parágrafo único. O número de Cooperados é ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de atendimento, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6. Podem associar-se à Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente estatuto social, pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, menores de 18 anos, devidamente representados ou assistidos, desde que concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e que residam ou exerçam atividade na área de ação delimitada neste estatuto.

§ 1º. Poderão também ser admitidos como Cooperados da Cooperativa:

- I** – os empregados da Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- II** – pessoas jurídicas sediadas na área de ação e abrangência da Cooperativa, e ainda, entidades e empresas sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor, deste Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa;
- III** – outros que a legislação permita.

§ 2º. A Cooperativa poderá adotar meios eletrônicos para o ingresso de Cooperados.

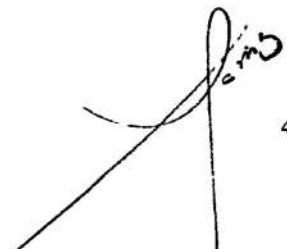
§ 3º. Não poderá ingressar na Cooperativa, nem nela permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração:

- a)** o Cooperado eliminado da Cooperativa, pelo prazo de 3 (três) anos contados da decisão do Conselho de Administração ou, em caso de recurso, à Assembleia Geral;
- b)** o demissionário até 2 (dois) anos do pedido de demissão formalizado ao Conselho de Administração;
- c)** pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade que contrarie os objetivos da Cooperativa ou com eles concorra ou colida, ou ainda que operem no mesmo campo econômico desta.

Art. 7. Para adquirir a qualidade de Cooperado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, na forma prevista neste Estatuto, e assinar o Livro, Ficha de Matrícula ou meio eletrônico equivalente.

**Seção II
Dos Direitos do Cooperado**

Art. 8. O Cooperado regularmente admitido e em dia com seus deveres e obrigações sociais tem direito a:


4

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

I – tomar parte nas Pré-Assembleias e Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos que nelas forem tratadas, ressalvadas as vedações legais ou estatutárias, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias, prévia ou posteriormente à sua realização;

II – votar e ser votado para funções e cargos eletivos na Cooperativa, desde que esteja na plenitude de sua capacidade civil, e, observadas na segunda hipótese, além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos regimentais exigidos para o exercício do cargo ou da função;

III – valer-se das prerrogativas previstas em lei, neste Estatuto e em normas internas;

IV – propor ao Conselho de Administração e em Assembleia Geral, mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração desta ou de infração normativo-estatutária cometida por Cooperado;

V – propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da Assembleia, mediante solicitação de 10% (dez por cento) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa para serem discutidos e deliberados em Assembleia Geral;

VI – demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

VII – retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;

VIII – tomar conhecimento do Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º. A igualdade de direitos dos Cooperados, em conformidade com o presente estatuto social, é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, exceto aquelas decorrentes de lei ou já contempladas neste Estatuto Social.

§ 2º. O Cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, restabelecendo-se este direito após devidamente aprovadas as contas do exercício em que deixar de existir o referido vínculo.

§ 3º. A pessoa física absolutamente ou relativamente incapaz, na forma do estabelecido nos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro, não tem direito de votar e ser votada.

§ 4º. A pessoa jurídica cooperada será representada pelo seu responsável legal ou por quem indicar seu Estatuto ou Contrato Social, e terá direito a 01 (um) voto, sendo-lhe vedado, entretanto, eleger-se aos cargos sociais.

Seção III

Dos Deveres do Cooperado

Art. 9. O Cooperado, para manter a sua condição de sócio, obriga-se a:

I – cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação vigente, as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno da Cooperativa e as demais normas internas que decorrerem de deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – abastecer-se, preferencialmente, nas unidades da Cooperativa, dos artigos e produtos com os quais esteja ela operando, sujeitando-se, entretanto, à limitação de quantidades estabelecidas pela Cooperativa, quando se fizer necessário em virtude de escassez, desabastecimento ou por qualquer outro motivo justificado pela Administração;

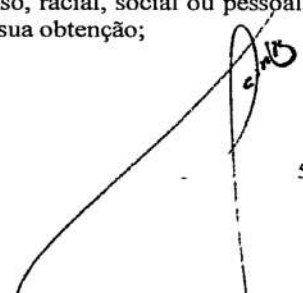
III – integralizar as quotas-partes de capital na Cooperativa, nos termos deste Estatuto;

IV – contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

V – zelar pelos interesses da Cooperativa, não adotando comportamento que implique abalo à sua imagem;

VI – zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VII – não sobrepor aos interesses da Cooperativa, quaisquer interesses diversos da finalidade social, entre os quais, sem exaustão, os de caráter econômico, financeiro, político, religioso, racial, social ou pessoal, que conflitem com os resultados pretendidos pela Cooperativa, ou dificultem sua obtenção;



5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/05/2019

VIII – não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não devem sobrepor-se os interesses individuais;

IX – pagar, no vencimento, as obrigações assumidas com a Cooperativa;

X – cobrir sua parte nas perdas do balanço, se estas ocorrerem, na forma estabelecida no presente Estatuto Social;

XI – contribuir com a autofiscalização da Cooperativa, através de atuações e providências de responsabilidade mútua no cumprimento da lei, deste Estatuto e das normas de segurança;

XII – prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados quanto à manutenção de sua condição de cooperado e atualização de seus dados cadastrais.

§ 1º. A Cooperativa poderá inscrever o Cooperado no banco de dados de restrição ao crédito que entender conveniente.

§ 2º. Para o exercício pleno das condições de Cooperado recomenda-se que participe da integração, dos programas educacionais, das Pré-Assembleias, se tiverem, e das Assembleias, na forma prevista neste Estatuto, apresentando sugestões para o aprimoramento dos produtos oferecidos, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros, bem como implemente esforços para difundir junto à comunidade e público de interesse, o objeto e as soluções da Cooperativa.

Seção IV

Das Responsabilidades do Cooperado

Art. 10. O Cooperado, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação na Cooperativa, perdurando essa responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º. A responsabilidade do Cooperado, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, salvo nos casos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º. O Cooperado que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, der causa a prejuízo material ou moral à Cooperativa, responderá de forma direta e ilimitada pelo mesmo.

§ 3º. As obrigações do Cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa, até o limite de seu patrimônio, passam aos herdeiros.

Capítulo II

DO PEDIDO DE DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Seção I

Do Pedido de Demissão do Cooperado

Art. 11. O pedido de demissão do Cooperado ocorre unicamente a seu critério, em requerimento formalmente dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, que comunicará o fato ao Conselho de Administração na primeira reunião que sobrevier, não podendo ser negado.

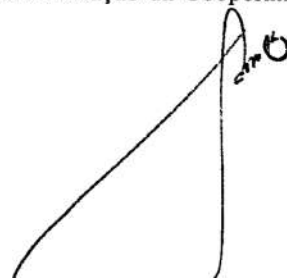
Parágrafo único. O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro ou Ficha de Matrícula, de termo assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

Seção II

Da Eliminação

Art. 12. A eliminação de Cooperado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, é aplicada em virtude de infração a:

I – dispositivo legal ou regulamentar;



6

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

II – este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que trata o art. 9º, bem assim às responsabilidades como membro de órgão social da Cooperativa.

Art. 13. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e os motivos que determinaram a eliminação do Cooperado deverão constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula ou meio eletrônico equivalente, e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1º. A comunicação de eliminação será feita mediante remessa de carta ao Cooperado eliminado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo no Livro ou Ficha de Matrícula ou meio eletrônico equivalente, acompanhada de cópia do termo de eliminação, por processo que comprove as datas de encaminhamento e recebimento, preferencialmente por carta com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. Cabe recurso, com efeito suspensivo, ao próprio Conselho de Administração, da decisão de eliminação do quadro associativo, desde que postulado pelo eliminado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação e do termo de eliminação.

§ 3º. Caso indeferido o recurso pelo Conselho de Administração, o caberá novo recurso, em última instância, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral, desde que postulado pelo eliminado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de indeferimento do recurso e nos termos do que dispõe o Regimento Interno.

Art. 14. Ao Cooperado eliminado do quadro social, poderá ser negada a readmissão durante prazo de 3 (três) anos, contados da data de sua eliminação.

**Seção III
Da Exclusão**

Art. 15. A exclusão de Cooperado se dará:

I – pela perda das condições que lhe facultaram ingressar na Cooperativa;

II – pela morte do Cooperado;

III – por perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida;

IV – por dissolução da pessoa jurídica associada.

Parágrafo único. Considerar-se-á automaticamente excluído do quadro de sócios da Cooperativa o Cooperado que deixar de com ela operar, por período de tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos.

**TÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA**

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

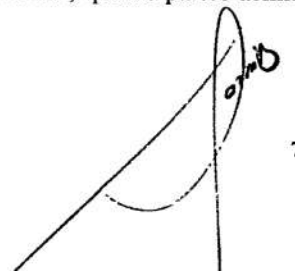
Art. 16. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a 100.000 (cem mil) quotas sociais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada quota-parte.

§ 2º. O Cooperado se obriga a subscrever, no ato de seu ingresso na sociedade, e manter, no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes;

§ 3º. O Cooperado, no ato da admissão, deverá, no mínimo, integralizar 1 (uma) quota parte e as demais quotas poderão ser integralizadas à vista, em parcelas, ou ainda através da retenção do retorno de sobras que vierem a ocorrer nos exercícios seguintes.

§ 4º. Os Cooperados, a qualquer tempo, poderão subscrever, a seu critério e forma, quotas-partes acima do limite mínimo necessário.



7

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

§ 5º. Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro de Matrículas ou mantida em arquivo por processamento eletrônico de dados.

§ 6º. A transferência de quota-parte, total ou parcial, somente poderá ser feita em favor de outro Cooperado e será escriturada na ficha de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 7º. Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente.

Art. 17. A quota-parte é indivisível e, uma vez integralizada, será intransferível para terceiros, estranhos à Cooperativa, não podendo ser alienada, doada, cedida e nem dada em garantia, independente da modalidade, mas o seu valor responderá sempre pelas obrigações assumidas pelo Cooperado junto à Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro Cooperado.

Art. 18. Nenhum Cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes do capital da Cooperativa.

Art. 19. Em caso de readmissão, o Cooperado que tiver se desligado em período inferior a 2 (dois) anos deverá subscrever quotas-partes do capital social igual ao valor recebido quando da demissão.

Art. 20. O capital integralizado poderá ser corrigido e remunerado de acordo com o percentual estabelecido pelo Conselho de Administração, com remuneração anual limitada a 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado, dependendo dos resultados econômicos da Cooperativa que comportem a distribuição, devendo o valor apurado ser igualmente integralizado em forma de novas quotas de capital em favor do próprio Cooperado.

Art. 21. O capital integralizado pelo Cooperado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso, observados os parâmetros estabelecidos no Regimento Interno, e respeitada a manutenção do número mínimo de quotas previsto no art. 16 deste Estatuto.

Art. 22. Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do Cooperado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do ano em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do "de cujus", se de acordo com este Estatuto puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único. Em caso de exclusão por morte ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o capital e demais créditos dos Cooperados, após a apresentação da documentação hábil do recebedor comprovando a qualidade de, respectivamente, inventariante ou curador, juntamente com a habilitação para o seu recebimento.

Capítulo II

DA RESTITUIÇÃO DO CAPITAL DO COOPERADO

Art. 23. Nos casos de pedido de demissão, eliminação ou exclusão, estando a Cooperativa operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma do estabelecido na legislação vigente, e ainda, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, o Cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido de juros, se tiverem, das sobras, ou deduzidas quaisquer obrigações do Cooperado com a Cooperativa, inclusive de caráter indenizatório, bem como, as perdas que tiverem sido registradas no correspondente exercício social.

§ 1º. A restituição dos valores de que trata este artigo, será realizada através de vale compras de mercadorias, em quaisquer de suas filiais e, somente poderá ser exigida após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, satisfeitas as suas obrigações junto à Cooperativa.

§ 2º. Independente de anuência, se compensam os créditos e débitos da Cooperativa e do Cooperado nos limites de seus valores.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital a que tiver direito o demitido, eliminado ou excluído, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês posterior em que se realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/05/2019

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, não podendo o prazo ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, a juízo do Conselho de Administração.

§ 5º. Em casos excepcionais, a juízo do Conselho de Administração, poderá a devolução do capital ser feita integralmente no ato da saída do Cooperado, desde que a Cooperativa esteja operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma legal e não haja previsão de perdas no período.

§ 6º. O Cooperado, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que seja filiado à Cooperativa por mais de 5 (cinco) anos, terá direito à restituição de até 90% (noventa por cento) do seu capital integralizado, depois de solicitado ao Conselho de Administração, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, na forma e valor estabelecidos em normas internas do Conselho de Administração, sem a necessidade de desligamento do quadro social, limitado ao capital mínimo previsto no art. 16, § 2º, deste Estatuto.

§ 7º. No caso de Cooperados acometidos por doença grave ou invalidez permanente, comprovado mediante perícia, e que estejam em dificuldades financeiras, a restituição de que trata o *caput* poderá ser efetuada segundo critérios aprovados pelo Conselho de Administração.

**TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES**

**Capítulo I
DAS PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL**

Art. 24. A Cooperativa, nos limites da legislação, das normas internas e das estabelecidas no presente Estatuto, assim como das deliberações da Assembleia Geral, poderá participar do capital de:

I – Cooperativas Centrais, Federações e Confederações;

II – empresas cujo capital social seja constituído e controlado majoritariamente por integrantes do Sistema Cooperativo;

III – empresas que, permanentemente, prestem serviços ou forneçam bens indispensáveis à Cooperativa, ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos Cooperados;

IV – entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

**TÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 25. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal;

d) Diretoria Executiva.



Capítulo I DAS ASSEMBLEIAS DOS COOPERADOS

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral dos Cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo, uma e outra, poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. A Assembleia Geral, sua convocação, instalação, procedimentos, poderes e competência, obedecem ao estabelecido em Lei, neste Estatuto e, complementarmente, no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º. As decisões tomadas em Assembleia vinculam todos os Cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá suspender sua sessão, admitindo sua continuidade em data posterior, devendo ser aprovado na Assembleia a data, hora e local do prosseguimento da sessão, e que o reinício dos trabalhos conte com *quorum* legal, que deverá novamente ser registrado na ata, devendo, para tanto, serem publicados novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da Assembleia não possibilitar o cumprimento do prazo legal de publicação.

Art. 27. Com vista a uma maior participação do quadro social, e para a efetividade do princípio da transparência, a critério do Conselho de Administração, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e, se a relevância dos itens o recomendar, também as matérias da Assembleia Geral Extraordinária, podem ser discutidas em Pré-Assembleias da Cooperativa, cujos encontros serão coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa ou por pessoa por este indicada.

Art. 28. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, sendo feita através de Edital. Poderão ser realizadas a segunda e a terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital, que deverá ainda conter:

I – a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que será o da sede da Cooperativa, salvo motivo justificado;

III – a sequência ordinal das convocações e o *quorum* de instalação;

IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e em caso de reforma de Estatuto, a indicação precisa da matéria;

V – o número de Cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do *quorum* de instalações;

VI – o local, a data, o nome completo, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. O edital de convocação deverá especificar os assuntos a deliberar e será afixado em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos Cooperados, divulgado a estes por meio de circular (documento físico ou eletrônico), e publicado em jornal de circulação regional.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser também convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º. No caso da convocação ser feita por Cooperados, o Edital será assinado por no mínimo 4 (quatro) signatários do documento em que a Assembleia Geral foi requerida.

Art. 29. A Assembleia Geral será normalmente dirigida pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, e na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente, todos integrantes do Conselho de Administração.



10

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por Cooperado designado pela mesma e secretariado por outro, convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 30. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de Cooperados em condições de votar, na primeira convocação;

II – metade e mais um do número de Cooperados em condições de votar, em segunda convocação;

III – com um mínimo de 10 (dez) Cooperados em condições de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de Cooperados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro e/ou lista de presença das Assembleias Gerais, no momento da abertura desta.

Art. 31. Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o Cooperado que:

I – tenha sido admitido após sua convocação;

II – esteja em infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente advertido por escrito;

III – seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que deixou as funções;

IV – tiver interesse oposto ao da Cooperativa no assunto em deliberação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo único. O Cooperado que não tenha assinado o livro e/ou lista de presenças até o início do processo de votação sobre quaisquer assuntos constantes na ordem do dia da Assembleia Geral não poderá exercer o direito de voto na Assembleia Geral.

Art. 32. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, dos pareceres emitidos pela auditoria independente e do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Cooperado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente indicado escolherá, dentre os demais Cooperados presentes, um secretário para auxiliá-lo durante os debates e votação, cabendo a este a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 33. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, e, em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais, com exceção da votação para os Conselhos de Administração e Fiscal que observará a regra disposta no art. 70, § 6º deste Estatuto.

§ 1º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Secretário dos trabalhos, e por uma comissão de 10 (dez) Cooperados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 2º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto, com exceção das matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, conforme estabelecido no § 1º, do art. 37, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes.

§ 3º. Cada Cooperado terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral, independente do número de suas quotas de capital, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 4º. Os ocupantes dos cargos sociais, bem como quaisquer outros Cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas e de fixação da verba global de honorários, gratificações e cédulas de presença, mas não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

§ 6º. Os nomes, cargos e prazos de mandato dos Cooperados eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem também constar da ata da Assembleia Geral, assim como seus números de CPF.

11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

08/05/2019

nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, órgão expedidor, data de nascimento, endereço completo, e ainda, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 34. É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

§ 1º. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar Administradores e Conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos legislação pertinente.

§ 2º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, nos primeiros 3 (três) meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar no Edital de Convocação:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração da Cooperativa, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II – destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III – eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV – fixação da verba global mensal do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença do Conselho de Administração, quando prevista alteração e constar no Edital de Convocação da Assembleia Geral;

V – fixação da cédula de presença do Conselho Fiscal, quando prevista alteração e constar no Edital de Convocação da Assembleia Geral;

VI – deliberação sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o exercício em curso;

VII – criação de fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação;

VIII – autorização de alienação dos bens imóveis da Cooperativa;

IX – quaisquer outros assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. Os valores da verba global mensal do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença, quando não prevista sua majoração a ser levada para a Assembleia, serão corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º. A posse dos membros eleitos se dará automaticamente no dia 1º de abril, imediatamente após a Assembleia que os elegeu.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

12

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Art. 37. É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I** – reforma do Estatuto;
- II** – fusão, incorporação ou desmembramento;
- III** – mudança do objeto da sociedade;
- IV** – dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);
- V** – contas do(s) liquidante(s);

§ 1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam os incisos “I” até “V”, deste artigo.

§ 2º. A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

Capítulo II **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Seção I

Da Composição e das Disposições Gerais

Art. 38. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) membros, compreendidos pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e mais 2 (dois) Conselheiros, todas pessoas físicas, associadas à Cooperativa.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da gestão remanescente dos sucedidos.

§ 1º. Não estando vagos mais da metade dos cargos, a ordem de sucessão obedecerá ao seguinte critério: o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário, e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente do Conselho de Administração ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos. Os novos Conselheiros exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I** – a morte;
- II** – a renúncia;
- III** – a perda da qualidade de Cooperado;
- IV** – o não comparecimento, sem justificção prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- V** – a destituição;
- VI** – as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos;
- VII** – tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 4º. Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificção de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 5º. Na hipótese de o Conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta oito horas) após a data da convenção do partido em que foi confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo:

§ 6º. Para efeito do disposto no § 5º deste artigo, consideram-se cargos políticos partidários:



COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

I – Posto Eletivo: agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais, conforme legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II – Membros da executiva partidária: pessoas que, filiadas a um determinado partido político, são eleitas na “convenção” para ocupar cargos executivos no partido, conforme regulamentação do próprio partido;

III – Posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação;

IV – Função Pública de Confiança ou Cargo em Comissão: servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, nomeados para função de confiança, bem como cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

V – Dirigente Sindical: trabalhador eleito para exercer cargo em diretoria de sindicato, por meio de mandato e que goza de estabilidade garantida pela Constituição Federal.

§ 7º. Os integrantes do Conselho de Administração devem assumir compromisso formal, quando candidatos, de se comprometerem a assinar, se necessário, como fiadores junto com seus cônjuges, nas garantias fidejussórias decorrentes de contratos de operações de crédito que vierem a ser formalizados pela Cooperativa e que não estejam assegurados com garantia real, assim como, obrigatoriamente assinar como substitutos garantidores, dos conselheiros sucedidos em face de eleições diretas, dos contratos já formalizados assim como assinar como fiéis depositários de bens dados em garantias contratuais e/ou penhorados em processos judiciais, sendo esta uma condição obrigatória para assumir o cargo, ficando então liberados das garantias prestadas os Conselheiros sucedidos.

§ 8º. O prazo máximo para os integrantes do Conselho de Administração assinarem todos os compromissos, como substitutos dos antigos integrantes do referido conselho, deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data da assembleia geral, sob pena de perda do cargo, cumulada com a imputação de responsabilidade por todos os custos necessários para convocação de nova assembleia para escolha de dirigentes substitutos, e demais prejuízos que a Cooperativa porventura venha a sofrer em face desta omissão.

Art. 40. Os componentes do Conselho de Administração respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, ressalvada a responsabilidade prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 41. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, em qualquer data, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate;

III – as deliberações do Conselho de Administração e as demais ocorrências substanciais nas reuniões serão consignadas em Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa, sendo que as deliberações serão incorporadas ao sistema normativo da Cooperativa;

§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por correspondência escrita ou eletrônica. Independentemente da formalidade da convocação, será considerada regular e válida a reunião a que comparecerem mais da metade dos membros do Conselho.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não poderão participar de deliberações que envolvam quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, nem intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, que pretendam e/ou contrate junto à Cooperativa, em nome próprio ou em favor de sociedade de que tenham controle ou participação no capital social; ou

14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/05/2019

ainda, de cuja administração participem, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou outros vínculos que possam caracterizar interesse próprio.

Art. 42. Sem prejuízo da responsabilidade legal própria de todos os componentes do Conselho de Administração, tanto os ocupantes dos cargos de Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente e Secretário, como os demais Conselheiros, respondem solidariamente, com seu patrimônio pessoal, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até a aprovação das contas ao final do seu mandato, ou, em face de ações ou omissões, se comprovada a má-fé, culpa ou dolo, em seus atos de gestão na Cooperativa, até que se cumpram integralmente as obrigações.

Parágrafo único. Os mesmos administradores, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente com seu próprio patrimônio, pelo ressarcimento dos danos.

Art. 43. Sem prejuízo da ação que couber a qualquer Cooperado, a Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, ou representada por Cooperado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores, e tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização destes, cujas ações ou omissões tenham como consequência quaisquer prejuízos à Cooperativa.

Seção II

Das Competências do Conselho de Administração

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, observado o detalhamento previsto no Regimento Interno e demais normativos da Cooperativa:

I – fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;

II – escolher os membros da Diretoria Executiva, a qual será composta por pessoas físicas, associadas ou não, admitida a cumulação de cargos entre os dois órgãos para, no máximo, um Conselheiro, que será o Presidente Executivo, além de definir a periodicidade de suas reuniões e fixar aos seus integrantes os valores da remuneração, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, baseado em parâmetros de mercado, tendo em conta suas responsabilidades, sua competência e reputação profissional, definindo ainda a carga-horária e demais condições para a prestação de expediente na Cooperativa;

III – acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva nas respectivas funções executivas, em face dos objetivos e metas definidos para a Cooperativa;

IV – decidir sobre aplicação de verba global mensal do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral;

V – deliberar sobre pedidos de licença de seus membros;

VI – aprovar o Regimento Interno da Cooperativa, que não poderá contrariar as disposições deste Estatuto;

VII – autorizar limites globais para a contratação de operações de crédito com instituições financeiras;

VIII – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

IX – deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, nos termos do disposto no art. 20 deste Estatuto Social;

X – autorizar a aquisição, constituição de gravame e/ou oneração de bens imóveis, devendo o Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Vice-Presidente, ou Secretário ou Presidente Executivo, firmar todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização de tais negócios, exigindo-se autorização expressa da Assembleia Geral apenas para a venda de bens imóveis;

XI – examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Cooperativa, inclusive as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

15

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 4240000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

- XII** – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de Cooperados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito advertência prévia;
- XIII** – deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral, inclusive para destituição do cargo de Conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;
- XIV** – autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas e/ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa;
- XV** – avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e à gestão de riscos, e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa;
- XVI** – autorizar a alteração do endereço da sede, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;
- XVII** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa, os demais normativos oficiais e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;
- XVIII** – autorizar os casos especiais de saques parciais de quotas-partes de capital;
- XIX** – definir regras para os casos omissos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, nos termos do Inciso II, da presente Cláusula, poderá indicar um de seus Conselheiros para o exercício de Presidente da Diretoria Executiva, sendo que a escolha, visando a segregação entre atividades estratégicas e de gestão propriamente ditas, não deverá recair sobre o Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

Seção III

Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 45. Ao Presidente do Conselho de Administração cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e zelar pelo bom desempenho deste;
- II** – supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, assim como supervisionar as ações da Diretoria Executiva;
- III** – assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar a sua execução;
- IV** – liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- V** – acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;
- VI** – submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de Regimento Interno, observadas as diretrizes sistêmicas;
- VII** – levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, proposto pela Diretoria Executiva, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
- VIII** – apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras ou perdas, do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;
- IX** – representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele podendo delegar essa função a outro membro do Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ou ainda a outros procuradores ou prepostos;
- X** – dirigir o relacionamento com os órgãos e entidades de classe e outras de contato da Cooperativa, assim como, participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente ou a outro Conselheiro;
- XI** – avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos Cooperados;

16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/05/2019

XIII – convocar e presidir as Assembleias Gerais e cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, inclusive determinar a aplicação das penalidades que forem estipuladas, além das normas fundamentais da Cooperativa;

XIV – constituir em conjunto com o Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração ou Presidente Executivo, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

XV – assinar em conjunto com um dos integrantes da Diretoria Executiva ou com outro mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa;

XVI – assinar isoladamente a documentação relativa à admissão, demissão, eliminação e exclusão de Cooperados, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração, bem como, todos e quaisquer outros documentos da Cooperativa, desde que, por força do presente Estatuto Social e/ou do Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;

XVII – assumir outras atribuições que o Conselho de Administração julgar por bem lhe conferir;

XIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa e os demais normativos oficiais e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, na impossibilidade ou ausência ordinária ou extraordinária do Presidente do Conselho de Administração nas dependências da Cooperativa, o poder de representação ficará automaticamente sub-rogado ao Presidente Executivo.

Seção IV

Das Competências do Vice-Presidente do Conselho de Administração

Art. 46. Ao Vice-Presidente, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto ou que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração, cabem as seguintes atribuições:

I – substituir o Presidente do Conselho de Administração em decorrência de seu impedimento, impossibilidade ou ausência, na forma do estabelecido neste Estatuto, podendo inclusive representar a Cooperativa nas Assembleias Gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

II – constituir em conjunto com o Presidente ou Secretário do Conselho de Administração ou Presidente Executivo, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

III – assinar, conjuntamente com o Presidente ou Secretário do Conselho de Administração, os documentos relacionados com a sua competência estatutária.

Seção V

Das Competências do Secretário do Conselho de Administração

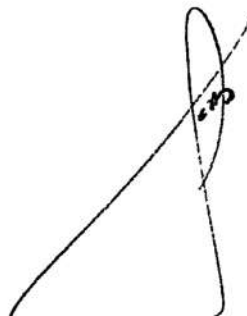
Art. 47. Competem ao Secretário, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

II – constituir em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração ou Presidente Executivo, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

III – assinar, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, os documentos relacionados com a sua competência estatutária;

IV – elaborar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração.



17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

08/05/2019

Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Composição e das Disposições Gerais

Art. 48. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos Cooperados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 65 e seus incisos.

§ 1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s) e independente(s), desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 1º e seguintes do art. 65 deste Estatuto.

§ 2º. É obrigatória a renovação, a cada eleição, de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ 3º. Os Conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 49. O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de 3 (três) membros eleitos, decidindo por maioria simples de voto. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos, e um Secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

§ 2º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Presidente e/ou do Secretário, os trabalhos serão dirigidos por substituto(s) escolhido(s) na ocasião.

§ 4º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, se não convocados para substituir um Conselheiro efetivo, devendo delas serem avisados com antecedência.

§ 5º. Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal da Cooperativa que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social.

Art. 50. Quando da ausência temporária, impedimento ou em caso de vacância, os Conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, por ordem decrescente de idade.

§ 1º. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 39, § 3º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre as faltas de seus membros.

§ 3º. Na hipótese de o Conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, consoante disposto no art. 39, §§ 5º e 6º, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância.

Art. 51. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos que tiverem praticado e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

§ 1º. A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros pelos prejuízos causados na forma deste artigo.

§ 2º. A responsabilidade solidária dos Conselheiros se circunscreve ao montante dos prejuízos causados, decorrentes de seus atos.

18



08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Seção II

Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, observado o detalhamento previsto nos Regimentos e demais normativos internos da própria Cooperativa, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I – controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação e se estão em conformidade com os planos e decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – averiguar o cumprimento, pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, os demais normativos oficiais e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;

III – examinar demonstrações contábeis mensais e anuais, compreendidos por balancetes, balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa e o relatório anual do Conselho de Administração, apresentando parecer à Assembleia Geral, fazendo nele constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

IV – tomar conhecimento dos relatórios de auditoria produzidos pelos auditores independentes, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente da administração as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

V – relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este irregularidade, e destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à Assembleia Geral;

VI – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou ilícitos que descobrirem, e sugerir providências úteis aplicáveis;

VII – convocar Assembleia Geral, por deliberação de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, após solicitação de convocação formalizada e não atendida pelo Presidente, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VIII – analisar periodicamente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Cooperativa e examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IX – verificar se a Cooperativa estabelece privilégios, financeiros ou não, a detentores de cargos eletivos, empregados e/ou terceiros;

X – averiguar eventuais reclamações de Cooperados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;

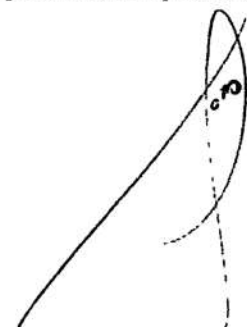
XI – certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir, junto às autoridades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas;

XII – conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o número está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

XIII – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações da Cooperativa;

XIV – certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

Parágrafo único. Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, solicitar a contratação dos serviços de auditoria, sempre que a importância ou complexidade das tarefas o recomendar e, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.



19

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 4240000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Capítulo V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da Composição e do Mandato

Art. 53. A Cooperativa terá uma Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, composta pelo Presidente Executivo e demais integrantes, definidos pelo Conselho de Administração, limitado ao máximo de 5 (cinco) Diretores, oriundos ou não do seu quadro de empregados, com cargos, poderes e atribuições a serem estabelecidas pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 54. Compete ao Conselho de Administração, assim que este for eleito, por ocasião da Assembleia Geral, escolher a pessoa que deverá exercer o cargo de Presidente Executivo, devendo seu nome constar na ata da referida Assembleia, podendo este ser destituído a qualquer tempo, em virtude de deliberação do próprio Conselho.

§ 1º. A destituição do ocupante do cargo de Presidente Executivo deverá ser lavrada na ata da reunião do Conselho de Administração em que for deliberada, devendo o próprio Conselho, preferencialmente, na mesma oportunidade, indicar um novo Presidente Executivo.

§ 2º. Admite-se a acumulação de cargos entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para somente um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada esta acumulação, entretanto, ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º. O prazo de mandato do Presidente Executivo, nos termos do disposto no *caput* desta cláusula, será de até 04 (quatro) anos, coincidindo com o do Conselho de Administração.

Art. 55. O Membro do Conselho de Administração que vier a ocupar o cargo de Presidente Executivo não terá direito e não fará jus à cédula de presença pela sua participação nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 56. Além da responsabilidade legal própria para o exercício de funções executivas, ao Presidente Executivo são imputadas as responsabilidades emanadas de dispositivos legais de gestão, sendo que, responde, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderá solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se tiver agido com culpa ou dolo.

Art. 57. O cargo de Presidente Executivo deverá ser ocupado por pessoa habilitada, que reúna a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa, com ênfase à capacitação técnica requerida compatível com a complexidade das atividades inerentes, devendo atender, além destes, aos seguintes requisitos:

I – inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;

II – não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III – não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa, ou qualquer das entidades de cujo capital estas participem;

IV – não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou esteja em processo de recuperação judicial, e nem ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive Cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha cessado ou não prorrogada, ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;

VI – reunir reputação ilibada;

20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 4240000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/05/2019

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

VII – não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, consoante disposto no art. 39, §§ 5º e 6º, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;

VIII – não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

IX – não ter sido declarado inabilitado para cargos de administração em instituições cooperativas, inclusive financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela OCB ou por outro órgão do Poder Público, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;

X – não ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cooperativa, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

XI – demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais, bem como aqueles previstos no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 58. A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, por convocação do Presidente Executivo, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

II – delibera, validamente, por maioria simples de votos, reservado ao do Presidente Executivo o voto de desempate.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva e as demais ocorrências substanciais nas reuniões serão consignadas em Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente Executivo, deverá também dar pronto conhecimento aos Conselhos de Administração.

§ 2º. A convocação das reuniões da Diretoria Executiva dar-se-á, por correspondência escrita e/ou eletrônica. Independentemente da formalidade da convocação, será considerada regular e válida a reunião a que comparecerem mais da metade dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão participar de deliberações que envolvam quaisquer matérias que impliquem conflito de interesse próprio, nem intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, que pretendam e/ou contratem junto à Cooperativa, em nome próprio ou em favor de sociedade de que tenham controle ou participação no capital social, ou ainda, de cuja administração participem, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou outros vínculos que possam caracterizar interesse próprio.

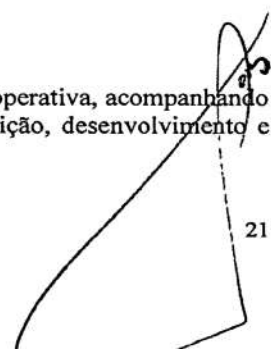
Art. 59. Sem prejuízo da responsabilidade legal própria de todos os componentes do Conselho de Administração, também os integrantes da Diretoria Executiva, para o exercício de funções executivas, respondem solidariamente, com seu patrimônio pessoal, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até a aprovação das contas ao final do seu mandato, ou, em face de ações ou omissões, se comprovada a má-fé, culpa ou dolo, em seus atos de gestão na Cooperativa, até que se cumpram integralmente as obrigações.

Art. 60. Sem prejuízo da ação que couber a qualquer Cooperado, a Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, ou representada por Cooperado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores e tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização destes, cujas ações ou omissões tenham como consequência quaisquer prejuízos à Cooperativa.

Seção II

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva responder pela gestão executiva da Cooperativa, acompanhando o estado econômico-financeiro da instituição e responsabilizando-se pela definição, desenvolvimento e



21

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

execução de ações que visem o atendimento às diretrizes e metas traçadas no plano estratégico, bem como conduzindo as atividades ligadas aos negócios, através da avaliação contínua do desempenho dos produtos e serviços oferecidos ao quadro social e da efetividade de atuação da equipe de colaboradores. Compete ainda:

- I** – adotar medidas para o cumprimento das diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- II** – cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III** – elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV** – prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando ao cumprimento das diretrizes fixadas por aquele Conselho;
- V** – zelar pelo controle de riscos e implantar medidas para tanto, mantendo o Conselho de Administração informado sobre a referida gestão;
- VI** – informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VII** – estruturar e coordenar o quadro funcional da Cooperativa;
- VIII** – estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- IX** – zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo;
- X** – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, o Regimento Interno da Cooperativa e a Política de Carreira, Cargos e Salários da Cooperativa, até o nível de Diretoria;
- XI** – adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XII** – adotar medidas saneadoras para as inconformidades apontadas pelo Conselho Fiscal, relativas ao cumprimento das diretrizes e dos procedimentos, constantes na legislação cooperativista, nas normas, resoluções e circulares emanadas dos Órgãos Cooperativistas nas esferas Estadual e Federal;
- XIII** – instaurar procedimento administrativo, para apurar infrações estatutárias e/ou regimentais praticadas pelo Cooperado.

Seção III

Das Competências do Presidente Executivo

Art. 62. O Presidente Executivo deverá prestar expediente diário na Cooperativa para melhor conduzir a gestão operacional dos negócios e prestar contas às instâncias cabíveis.

Art. 63. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Presidente Executivo em especial:

- I** – presidir a Diretoria Executiva e coordenar as atribuições dos demais diretores, visando à eficiência no cumprimento dos objetivos e metas fixados pelo Conselho de Administração;
- II** – agendar, convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III** – praticar atos de gestão em geral e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- IV** – assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com outro integrante da Diretoria Executiva ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa;
- V** – assinar isoladamente por si ou por mandatário(s) constituído(s), a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais e convenções coletivas e a documentação relativa aos empregados (admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos da Cooperativa, desde que, por força do presente Estatuto Social e/ou do Regimento Interno não exijam assinatura conjunta.
- VI** – de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e observado o disposto neste Estatuto, constituir em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

VII – contratar profissionais de gestão, os quais não poderão ser parentes entre si ou de membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau, e coordenar diretamente as atividades por eles desempenhadas na Cooperativa;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa, os demais normativos oficiais e os definidos, pelo conjunto das Cooperativas, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;

IX – elaborar o plano tático relativo a produtos e serviços e a geração de negócios, bem como referente à área administrativa, financeira e de controle da Cooperativa, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;

X – coordenar as ações de prospecção de novos Cooperados, bem como ações que visem ampliar a satisfação e fidelização dos Cooperados à Cooperativa;

XI – coordenar o quadro funcional da Cooperativa, abrangendo a admissão e demissão de empregados, implementando ações com vistas à integração e ao desenvolvimento destes, bem como orientação para execução dos planos de trabalho;

XII – participar dos comitês técnicos da Cooperativa;

XIII – elaborar e/ou editar normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração;

XIV – prestar informações aos Cooperados quanto aos seus direitos e deveres e às atividades em geral da Cooperativa;

XV – contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;

XVI – responder pelo desempenho da Cooperativa e pela prestação de contas perante o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

XVII – levantar e expor ao Conselho de Administração as vulnerabilidades e os riscos existentes na Cooperativa;

XVIII – resolver os casos omissos, em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva;

XXI – representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;

XXII – representar e responder pela Cooperativa administrativamente com poderes de representação;

XXIII – gerenciar a aplicação e operacionalização das políticas de Recursos Humanos, garantindo o pleno desenvolvimento das equipes e o cumprimento da legislação;

XXIV – munir os integrantes da Diretoria Executiva e do Quadro Gerencial, de informações e demais recursos necessários para o exercício de suas responsabilidades;

XXV – representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele podendo delegar essa função a outro membro da Diretoria Executiva, ou ainda a outros procuradores ou prepostos;

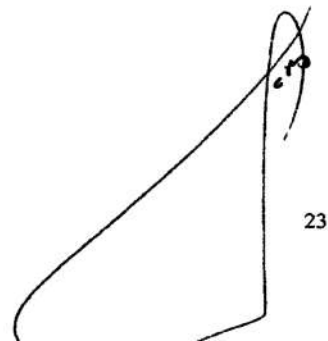
XXVI – apresentar parecer conclusivo acerca do procedimento administrativo para apuração de infrações estatutárias e/ou regimentais praticadas pelo Cooperado;

XXVII – executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

Seção IV

Dos Cargos e Das Competências dos Demais Integrantes da Diretoria Executiva

Art. 64. Os cargos e as competências a serem atribuídas a cada um dos demais integrantes da Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto social, serão definidos pelo Conselho de Administração e deverão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.



23

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

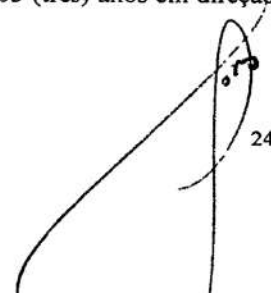
TITULO VII
DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO ELETIVO, DA FORMA DE
ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO ELETIVO

Art. 65. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, além das demais exigências e requisitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa:

- I** – inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;
 - II** – não ser empregado da própria Cooperativa ou ainda empregado ou sócio de membro dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;
 - III** – não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;
 - IV** – ter operado com a Cooperativa em, pelo menos, 18 (dezoito) meses nos últimos 3 (três) exercícios sociais;
 - V** – não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em sociedade empresária ou sociedade simples, que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa, dos seus fornecedores ou qualquer das entidades de cujo capital esta participe;
 - VI** – não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - VII** – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou esteja em processo de recuperação judicial, ou ainda em liquidação extrajudicial;
 - VIII** – reunir reputação ilibada e idoneidade moral;
 - IX** – não ocupar, simultaneamente, enquanto no exercício do cargo, cargo político-partidário, consoante disposto no art. 39, §§ 5º e 6º, ressalvado quando o exercício de tais cargos se der em órgãos ou entidades relacionados, de qualquer forma, com o Sistema OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras e/ou Sistema SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, e nem tê-lo exercido nos últimos 5 (cinco) anos, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo o quadro social;
 - X** – reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno da Cooperativa;
 - XI** – não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
 - XII** – não ter patrocinado como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - XIII** – atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.
- § 1º.** Para o exercício dos cargos do Conselho de Administração, é necessária a comprovação de conclusão em Curso Superior, mediante apresentação do respectivo diploma.
- § 2º.** Além da exigência prevista no parágrafo anterior, somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, os Cooperados que forem pós-graduados em gestão de sociedades cooperativas, com título concedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou comprovarem experiência mínima de 03 (três) anos em direção e/ou em conselho de administração de cooperativas.


24

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 4240000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

CNPJ: 82.647.165/0001-14

NIRE: 424 00000266

§ 3º. Somente poderão concorrer aos cargos no Conselho de Administração, os Cooperados vinculados à Cooperativa há, no mínimo, 5 (cinco) anos e aos cargos no Conselho Fiscal, os Cooperados vinculados à Cooperativa há, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 4º. Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ou que tenham sido desligados em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista, nem os Conselheiros que estejam submetidos à investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 5º. Para o exercício dos cargos do Conselho de Administração é recomendável que os candidatos tenham exercido cargo de Conselheiro Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) mandatos na própria Cooperativa.

§ 6º. Para o exercício dos cargos no Conselho Fiscal é recomendável que o candidato tenha exercido cargo de membro do Núcleo Feminino, Comitê Educativo ou outros órgãos similares criados pela Cooperativa, em conformidade com a Organização do Quadro Social (OQS), por, no mínimo, 01 (um) mandato.

Art. 66. Além dos impedidos por Lei, é inelegível para o Conselho de Administração, o Cooperado que for declarado inabilitado para cargos de administração nas cooperativas de qualquer espécie, em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela OCB ou por outro órgão do Poder Público, incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas.

Seção II

DA FORMA DE ELEIÇÃO

Art. 67. A eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal requer chapa(s) completa(s), inscrita(s) na sede da Cooperativa, , mediante protocolo, até no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do edital de convocação devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto, bem como, o que dispõe o artigo 53 e seguintes do Regimento Interno

Parágrafo único. Quando não ocorrer registro de chapa, na forma prevista neste artigo, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

Art. 68. Na inscrição da(s) chapa(s) no processo eleitoral, esta(s) deverá(ão) conter desde já a indicação dos nomes dos candidatos e seus respectivos cargos, devendo ainda:

a) apresentar declaração de desimpedimento e de não parentesco, conforme o disposto no art. 65, incisos I, III e V, deste Estatuto;

b) os candidatos ao Conselho de Administração deverão apresentar sua cópia autenticada e de seu respectivo cônjuge, dos seguintes documentos: cédula de identidade (RG) e CPF ou CNH, certidão de casamento atualizada, juntamente com uma cópia simples do comprovante de residência, comprovante de inexistência de débito nos órgãos de proteção ao crédito e declaração do imposto de renda, este último nos casos em que a lei o exigir;

c) apresentar certidões negativas atualizadas abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, de todos os cartórios de protestos, distribuidores civis, criminais e da justiça federal da comarca do local de residência dos candidatos;

d) os pretendentes a cargo no Conselho de Administração, deverão apresentar declaração assinada em conjunto com o cônjuge e com firma reconhecida, de que, se eleito for, automaticamente assume todas as obrigações contraidas pelos membros anteriores em nome da Cooperativa, especialmente os avais e fianças pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos;

e) além do previsto no item anterior, comprometer-se com o respectivo cônjuge, a prestar avais ou fianças em obrigações que vierem a serem assumidas pela Cooperativa.

§ 1º. Eventual substituição de nome de componente das chapas concorrentes, deverá ser justificada e apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição, cumpridas as exigências estabelecidas.

08/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

§ 2º. O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa, impedirá a participação na eleição da chapa apresentada.

Seção III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 69. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa está disciplinado no presente Estatuto e no seu Regimento Interno, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 70. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa obedecerá ao disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo Colegiado.

§ 1º. A Comissão será designada pelo Conselho de Administração na mesma reunião em que for deliberada a convocação da Assembleia Geral também destinada para realização de eleições, cuja decisão deverá ocorrer até 30 dias antes da realização da assembleia.

§ 2º. A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre eles um Coordenador Eleitoral, sendo integrada por Cooperados que não sejam empregados da Cooperativa, não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 2º grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º. Caberá à Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º. Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral serão avaliados e resolvidos pela Comissão, nos termos do estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

§ 5º. Após decurso do prazo de inscrição e até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral, havendo mais de uma chapa, é facultada, mediante acordo escrito de todos os pretendentes, a consolidação dos candidatos em chapa única, desde que preenchida exclusivamente pelos candidatos anteriormente arrolados, com renúncia expressa dos que dela deixarão de participar.

§ 6º. Nas eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, havendo chapa única, a votação será por aclamação e, em caso de 02 (duas) ou mais chapas, a votação deverá ser feita na forma secreta, sendo assegurado a todos os Cooperados em dia com suas obrigações sociais, participantes da Assembleia Geral, exercer seu direito de voto.

§ 7º. Ocorrendo votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá às condições e procedimentos próprios para a sua execução.

§ 8º. Em caso de empate na votação, será declarada vencedora, a chapa cujo candidato à Presidente for mais antigo na Cooperativa, aferindo -se a antiguidade pela data e número de matrícula de associação.

TÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 71. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no último dia de cada ano, quando serão apuradas as demonstrações contábeis, incluindo o relatório do Conselho de Administração, as quais serão levantadas com base na legislação vigente.

Art. 72. As sobras apuradas ao final de cada exercício, se houver, após a aprovação do Balanço, serão destinadas da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento), para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 4240000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/05/2019

II – 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES destinado aos Cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, e ainda para fins de doações destinadas a entidades assistenciais, em valores a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

III – o saldo que restar, obedecido ao disposto nos incisos I e II deste artigo, ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes, podendo ser rateadas entre os Cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações por eles realizadas com a Cooperativa, no período, ou ainda, incorporadas às quotas de capital do associado.

§ 1º. Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial mínima para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos Cooperados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º. Ao fundo de reserva reverterem-se, ainda:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial;
- c) as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com Cooperados;
- d) os eventuais saldos de quotas-parte de capital de Cooperados, eliminados ou excluídos, decorridos 2 (dois) anos do seu desligamento;
- e) Os valores recebidos a qualquer termo, advindos de processos judiciais com sentenças transitadas em julgado, inclusive de créditos tributários de qualquer natureza, assim como, os valores provenientes de reversão das provisões contábeis da mesma natureza, estas independentes do trânsito em julgado da matéria.

§ 3º. Poderá o Conselho de Administração sugerir de forma fundamentada nos resultados econômicos e financeiros, e a Assembleia Geral aprovar, a redução do percentual de 60% (sessenta por cento), previsto no inciso I deste artigo, para outro percentual, nunca inferior a 45% (quarenta e cinco por cento), especificamente em relação aos resultados do exercício social em discussão, não se caracterizando esta redução uma alteração estatutária, mantendo-se firme e inalterado o percentual aprovado em Assembleia Geral, na forma estabelecida neste artigo, para os exercícios seguintes.

§ 4º. Os fundos previstos nos incisos I e II deste artigo são indivisíveis entre os Cooperados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que terão destinação conforme determinação legal.

§ 5º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 6º. Havendo decisão, pela assembleia geral, de retorno das sobras em favor dos Cooperados, na forma do disposto no inciso III desta cláusula, cada associado, individualmente, terá direito às mesmas, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a Cooperativa, ficando esta autorizada a deduzir eventuais obrigações do cooperado até o limite do valor devidamente corrigido e aplicados juros legais.

Art. 73. Além dos Fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos Cooperados que contribuíram com a sua formação.

Art. 74. Quando, no exercício, verificarem-se perdas, sendo o saldo do fundo de reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser suportadas pelos Cooperados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 75. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I – quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) Cooperados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

27



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2019

Arquivamento 20196818206 Protocolo 196818206 de 01/04/2019 NIRE 42400000266

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI - COOPER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 579845417229961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

08/05/2019

II – pela alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número de Cooperados, para menos de 20 (vinte), ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 76. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias, devendo em especial imediatamente ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".

Art. 77. A dissolução da Cooperativa implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 78. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como os de praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o estabelecido no presente estatuto social, serão destinados de acordo com o que dispuser a legislação em vigor.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. A Cooperativa é aderente ao programa de autogestão do Cooperativismo Estadual, cumprindo os dispositivos nele contidos.

Art. 80. A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus Cooperados, na forma do art. 88-A da Lei 13.806/2019.

Art. 81. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais da Cooperativa.

Art. 82. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral de 21/03/2019 e entrará em vigor após a sua aprovação e registro na Junta Comercial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau/SC, 21 de março de 2019.


HERCÍLIO SCHMITT
Presidente do Conselho de Administração





COOP. DE PROD. ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI
 RUA WALTER MARQUARDT, 225
 VILA NOVA
 JARAGUA DO SUL - SC
 CEP: 89259-700
 FONE: (47) 3274-7500

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - Entrada
 1 - Saída
 Nº 125112
 SÉRIE 4
 FOLHA 1/2



CHAVE DE ACESSO
 4223 0882 6471 6500 2087 5500 4000 12*1 1216 9247 5553

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDAS DE MERCADORIAS PARA CLIENTE		257128506		3422230183866348 14/08/2023 13:15:56	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		CNPJ / CPF		CNPJ	
257128506		83.784.090/0001-86		82.647.165/0020-87	
NOME / RAZÃO SOCIAL		BAIRRO / DISTRITO		DATA DA EMISSÃO	
AMVALI ASSOCIAO DOS MUNICIPIOS DO VALE D		VILA NOVA		14/08/2023	
ENDEREÇO		UF		DATA DE SAÍDA / ENTRADA	
ARTHUR GUMZ, 88		SC		HORA DE SAÍDA	
MUNICÍPIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
JARAGUA DO SUL		3370-7933			
FONE / FAX		UF		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
3370-7933		SC		1.493,59	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR APROX. TRIB.	
1.493,59		208,54		0,00	
VALOR DO FRETE		DESCONTO		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		1.493,59	
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CNPJ / CPF	
		Sem Frete			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		PESO BRUTO	
0		0		0,00	
CÓD. PROD.		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		PESO LÍQUIDO	
2576449		ACUCAR EXTRA FINO DOCEUCAR 1KG REF.02000012		0,00	
2078082		AGUA MINERAL AGUA DA PEDRA 500ML SEM GAS PET		0,00	
2732106		ALCOOL ETILICO 70 QUIMIDROL IL		0,00	
1390589		BISCOITO TORTISSIMAS ORQUIDEA 130G CHOCOLATE		0,00	
338834		CAFE BOM JESUS A VACUO 500G TRADICIONAL		0,00	
1367480		CHALEIRA ELETRICA AGRATTO INOX CE-02		0,00	
822957		CURATIVO BAND-AID C/40 UN TRANSPARENTE		0,00	
1708562		MACHUCADINHOS		0,00	
1708562		EMB. FREEZER BOMPACK 8KG C/50 UN		0,00	
600610		EMB. FREEZER BOMPACK 8KG C/50 UN		0,00	
2599490		ENTREGA EM DOMICILIO PADRAO		0,00	
294888		ESPONJA DE LA DE ACO ASSOLAN C/8 UN 45G		0,00	
294888		ESPONJA DE LA DE ACO ASSOLAN C/8 UN 45G		0,00	
294888		FILTRO DE PAPEL MELITTA N.103 C/30 1948		0,00	
294888		FILTRO DE PAPEL MELITTA N.103 C/30 1948		0,00	
294888		FILTRO DE PAPEL MELITTA N.103 C/30 1948		0,00	
294888		FILTRO DE PAPEL MELITTA N.103 C/30 1948		0,00	
294888		FILTRO DE PAPEL MELITTA N.103 C/30 1948		0,00	
294888		FILTRO DE PAPEL MELITTA N.103 C/30 1948		0,00	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 VENDA CX 10 CUPOM FISCAL 869393 ECF 21 CGO 105952 DATA VENDA 14/08/2023 BOLETO PARA 30 DIAS

RESERVADO AO FISCO

DESTINATÁRIO / REMETENTE TRANSP. / VOLUMES CÁLCULO DO FATOR IMPOSTO DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS



COOP. DE PROD. ABASTECIMENTO DO VALE
DO ITAJAI
 RUA WALTER MARQUARDT, 225
 VILA NOVA
 JARAGUA DO SUL - SC
 CEP: 89259-700
 FONE: (47) 3274-7500

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
 1 - Saída

Nº. 125112

SÉRIE 4

FOLHA 2/2

CHAVE DE ACESSO

4223 0882 6471 6500 2087 5500 4000 1251 1216 9247 5553

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Setfaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS DE MERCADORIAS PARA CLIENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257128506

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

(CNPJ)

82.647.165/0020-87

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342230183866348 14/08/2023 13:15:56

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ALIQ. IPI	V. TRIBUTOS
294888	FILTRO DE PAPEL MELITTA N.103 C/30 1948	48232099	000	5929	CX	12,000	4,49	53,88	53,88	9,16	17,00	17,00	0,00
294888	FILTRO DE PAPEL MELITTA N.103 C/30 1948	48232099	000	5929	CX	1,000	4,49	4,49	4,49	0,76	17,00	17,00	0,00
294888	FILTRO DE PAPEL MELITTA N.103 C/30 1948	48232099	000	5929	CX	1,000	4,49	4,49	4,49	0,76	17,00	17,00	0,00
924946	GUARDANAPO FOLHA SIMPLES SNOB C/50UN 24X22CM PEQ	48183000	000	5929	PT	30,000	2,69	80,70	80,70	13,72	17,00	17,00	0,00
538566	LAVA LOUCAS GIRANDO SOL 500ML NATURAL	34025000	000	5929	FR	5,000	2,29	11,45	11,45	1,95	17,00	17,00	0,00
538574	LAVA LOUCAS GIRANDO SOL 500ML NEUTRO	34025000	000	5929	FR	15,000	2,29	34,35	34,35	5,84	17,00	17,00	0,00
1732200	RODO PARA PIA BETHAVALE	96039000	000	5929	UN	1,000	6,99	6,99	6,99	1,19	17,00	17,00	0,00
443905	WAFER PARATI MINUETO 115G CHOCOLATE	19053200	000	5929	PT	10,000	2,98	29,80	29,80	5,07	17,00	17,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

DADOS ADICIONAIS

